

IDENTIDADE .....	FOTO	
FILIAÇÃO-PAI <u>Caetano da Silva Brum</u>		
MÃE <u>Serafina Fonseca Brum</u>		
IDADE <u>10 NOV 1940</u> ESTADO CIVIL .....		
PROFISSÃO <u>Func. Municipal Apos. POSTO OU GRAD.</u>		
FUNÇÃO <u>Func. Aposentado pelo AI/10 nas funções de Aux. Adm. da Prefeitura Municipal de URUGUAIANA/RS</u>		
NACIONALIDADE <u>brasileira</u> NATURAL DE <u>URUGUAIANA/RS</u>		
LÊ .....	ESCREVE .....	CERT. RESERVISTA .....
TÍTULO ELEITOR .....	LOCAL TRABALHO .....	
ESTUDANTE .....	ESCOLA .....	
		NÍVEL <u>Secundário</u>
RESIDÊNCIA <u>Rua Estilac Leal, 2650 - URUGUAIANA/RS</u>		
OUTROS DADOS .....		

NOME CARLOS FONSECA BRUM

### HISTÓRICO

- Pelo D.O. 122, de 1º Jul 69, teve cassado seu mandato eletivo e suspensos seus direitos políticos por 10 anos com base no AI/5.
- Através o D.O. nº 234, de 11 Dez 70, foi aposentado no cargo que exercia na Prefeitura Municipal de URUGUAIANA/RS, com base no AI/10.
- Dossiê arquivado neste G.E.

CIC

CONFIDENCIAL

OFÍCIO Nº 020-GE/2091/70

Brasília, DF, 21.12.70

Do Cel Chefe do Gabinete da SG/CSN

Ao Sr Chefe do Gabinete do Minis -  
tro da Justiça.

Assunto: Restituição de processo.  
(faz)

Anexo -: Processo M.J. 59.422/69.

Restituo a êsse Ministério, por intermédio de Vossa Se-  
nhoria, o processo anexo referente a CARLOS FONSECA BRUM, que foi  
aposentado com base no Ato Institucional nº 10, fruto de Represen-  
tação dêsse Ministério ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-  
pública.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria  
meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Lourival Massa da Costa*  
LOURIVAL MASSA DA COSTA - Coronel  
Chefe do Gabinete da SG/CSN *ef*

CONFIDENCIAL



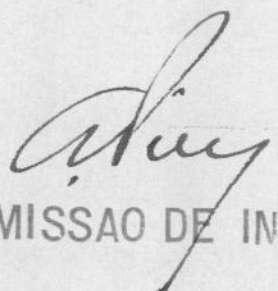
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO

141

CARLOS FONSECA BRUM

- Vereador pelo PTB, em  
Uruguaiana.

- Elemento de ação considerada subversiva,  
nos termos do incluso prontuário, originário do III EX.

  
COMISSAO DE INVESTIGAÇÃO

**RESERVADO**

MINISTÉRIO DA GUERRA  
 III EXÉRCITO  
 2ª DIVISÃO DE CAVALARIA  
 QUARTEL GENERAL  
EMG - 2ª SEÇÃO

FICHA INFORMATIVA E SUGESTÃO PARA APLICAÇÃO DOS ART 7º e 10º ATO INSTITUCIONAL.

1. NOME: CARLOS FONSECA BRUM
2. RESIDÊNCIA: URUGUAIANA
3. MANDATO, CARGO OU FUNÇÃO: Vereador pelo PTB
4. SITUAÇÃO ATUAL: Liberdade controlada. Implicado em IPM.

5. HISTÓRICO:

Engajado a fundo na organização dos chamados "Grupos nacionalistas" do Sr L. BRIZOLLA, tendo realizado programa radiofônico em que conclamava a população a se organizar em "Grupos de Onze". Um dos principais articuladores do comício que seria realizado em 4 Abr 64 pelo Sr BRIZOLLA em URUGUAIANA. É filho de CAETANO BRUM, o qual recebera a direção do Posto Agro-Pecuário de URUGUAIANA, graciosamente do governo deposto.

6. CONCLUSÃO E SUGESTÃO:

Demagogo, totalmente identificado com as idéias do governo deposto. Convém sejam cassados seus direitos políticos e seu mandato de Vereador.

URUGUAIANA, RS, 21 DE MAIO DE 1.964

*No impedimento*

-----  
 LUIZ SERFF SELLMANN

Cel Ch EM/2ª DC

*para Chery Rep Ch Em*

**RESERVADO**



RS

G/ 2319 -B

BRASÍLIA,  
Em 2 de dezembro de 1970

Senhor Secretário-Geral

Tenho a honra de encaminhar, em devolução, a V. Exa., o incluso processo MJ- 59 422, de 1969, acompanhado de projeto de decreto de aposentadoria do Auxiliar de Administração CARLOS FONSECA BRUM, em substituição ao anterior do qual não se fez constar o cargo de que o mesmo é titular na Prefeitura de Uruguaiana, Rio Grande do Sul.

No que respeita à aposentadoria decretada pelo Prefeito local, entende este Ministério - como entendeu, também, esse Egrégio Conselho - que a mesma é nula de pleno direito, e não tem força para impedir novo ato baixado pela autoridade competente, capaz de dar adequado tratamento à espécie.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de alta estima e distinta consideração.

*Alfredo Buzaid*  
ALFREDO BUZOID

Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor General-de-Brigada JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional  
Proc. 59 422/69  
AD/AHC/AD



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



NOVOS DADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

COMPLEMENTARES SÔBRE O CIDADÃO

CARLOS FONSECA BRUM

NOME - CARLOS FONSECA BRUM  
 FILIAÇÃO -  
 NATURAL DE -  
 PROFISSÃO -



DATA	FONTE	HISTÓRICO
26.6.64	III Exército 2a. Div. de Cavalaria - QG	Vereador pelo PTB em URUGUAIANA - RGSUL Fêz parte da relação dos civis da Sub-área da 2a. DC, para os quais foram solicitadas providências relativas à aplicação dos arts. 7º e 10º do Ato Institucional. (Cassação dos direitos políticos e mandato). (REF: ACE-2.107, de 26.6.64 - SAPSG)
2. 08. 65	IPM/GU URUGUAIANA	URUGUAIANA RS O marginado foi citado no IPM realizado em Uruguaia na. Del. de Poderes 323. (REF: IPM nº 137 - ARQUIVO)
15.01.68	SNI/APA	RIO GRANDE DO SUL O marginado é prontuárioado na APA. (REF. Doc. anexo nº 9, fls. 136, entid. SNI/APA). (ACE/12.946/65 - Anexo 23, fls 28 Entida (FO) de SNI/APA) (FU)

NOVOS 24205

NT. PROCESS. 67-2.98



MINISTÉRIO DA GUERRA  
III EXERCÍCIO  
DIVISÃO DE CIVILIDADE  
QUARTEL-GERAL  
2ª SEÇÃO

BRUCHALVA, MAR. 6 DE 1964  
(2ª VOLTAS)

DOCUMENTO DIVISIONÁRIO EXISTENTE Nº 1

MAPA CONHECIMENTO DOS OFICIAIS DESTA ARMA DE DUAS  
ARMAS DE CAVALARIA; PÚBLICO O SOLDADO;

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS  
Sem alteração.

2ª PARTE - INSTRUÇÃO  
Sem alteração.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS  
Sem alteração.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - QUÊM É O POLICIAL MILITAR - TRANSCRIÇÃO DE RELATÓRIO e SOLUÇÃO

No Inquérito Policial Militar de que foi encerrado o Major JOSE  
MIGUEL GEMANO APILAR CHAGAS, para averiguar as atividades subversivas  
desempenhadas em segurança Nacional, no Município de Uruguaiana e do  
qual serviu como Escrivão o 1º Sargento NILO RIBEIRO DO MARAL E SILVA,  
em 22.10.64, consta o seguinte Relatório e Solução:

1.1 - RELATÓRIO

Examinando-se atentamente o presente Inquérito Policial Militar,  
verifica-se que:  
1. - Existe no Município de Uruguaiana um Comitê Municipal do Partido  
Comunista, perfeitamente organizado, como se pode comprovar através  
de planos e relatórios constantes das folhas 102 e 122 e que foram sua  
plena confirmação pelas declarações constantes dos termos de perguntas  
aos indiciados de folhas 146, 148, 166, 167 e 203. Este Partido Comu-  
nista, embora tenha sido dissolvido por força de dispositivo legal,  
continua a atuar no campo das ideias, no campo político partidário, e,  
principalmente, pela mobilização das massas de operários e agriculto-  
res visando orientá-las no sentido de guerra revolucionária.  
2. - Na atuação no campo da política partidária são atestados elabo-  
rados os documentos "Importância dos Eleitores de Outubro" (folhas  
103 e 111) e "Balanço Eleitoral e de construção" (folhas 112 e 119)  
no trabalho constante e organizado de aliciamento e de obtenção  
de fundos, tendo prova pelo documento "Campanha de Piranga" (fo-  
lhas 120 e 122) e pelos já mencionados desenvolvimentos que se confun-  
da infiltração por sindicatos e nas organizações corporativas, são  
palavras textuais de documento elaborado pelo Partido Comunista  
de Uruguaiana: "Continua em ascensão o movimento das massas com-  
pensas sob a liderança dos comunistas, continua cada vez mais se  
fortalecendo a unidade e a organização da classe operária sob a  
liderança dos comunistas. No nosso Município, atestam isso os  
atos das direções sindicais e da União Sindical de Uruguaiana"  
(folha 106), o que é confirmado pelos depoimentos e documentos das  
folhas 20, 21, 42, 45, 46, 51, 66, 102, 125, 126, 167, 172 e 173.  
Continuadamente se fazem sentir, em Uruguaiana, manifestações con-  
tra o ataque desse partido ilegal, tais como pixamentos de muros e  
de asfalto das ruas com frases tipicamente subversivas ou simplesmente  
de exaltação ao Partido Comunista (folhas 30, 126 e 167); grande quantidade  
de cartões nos aniversários de NILO CARLOS BRESSES e do Partido Comu-  
nista do Brasil (folhas 166, 167 e 202); plantamento no calado de no-  
te, de bandeiras vermelhas nas principais praças públicas de cidades ve-  
lantes; panfletos, com propaganda subversiva e de apoio aos movimentos  
empreendidos pelo Partido Comunista, mais como: "Parada do Petróleo", "Paz,  
Contra o Capital Estrangeiro", "Gratidão, Rússia e China, com a ver-  
dica de guerra todos os termos de perguntas aos indiciados comunistas,  
domínio da supremação sindical e dos movimentos dos agricultores etc.  
(Continua).

*[Handwritten signature]*

2º D U  
2ª Seção  
SERVADO  
230-MR LAURIN  
jun 10 1964





(continuação do Bol. Div. Res. nº 7, de 6 Jul. 64).

Assinou a lista pedindo o registro do Partido Comunista Brasileiro (foto-cópia de folha 91), mas em seu depoimento não havia assinado (folha 73), o que invalida muitas firmativas feitas.

#### 6.27 VINÍCIO PÉFFERO CAVALCANTI TABAJARA

Participou de reuniões de caráter subversivo em toda a região das Missões e da Campanha riograndense; Um dos organizadores do MASTER (folhas 28, 31, 51 e 125).

Comparacia as reuniões de comunistas realizadas na casa de JACÉ BERNARDO DA SILVA e PEDRO SILVIO COYTINHO (folhas 21 e 83).

É comunista atuante, aliciador e muito ativo, largamente conhecido em toda a fronteira gaúcha como tal (folhas 28 e 114).

Criador infalível nos comícios e reuniões em que comparecia, pregando sempre a subversão, folhas 31 e 51.

A sua preocupação em justificar sua presença no congresso de Estudantes de Itaqui, vem corroborar ainda mais nas afirmativas de sua atuação junto ao meio estudantil (folha 83).

#### 6.28 WALTRUDES RAMOS LOMES

Tem participado de todas as reuniões de caráter subversivo realizadas na cidade de uruguaiana (folhas 194 e 195).

Instigou a greve dos funcionários da Prefeitura nos dias 1 e 2 de abril de 1.964 (folhas 27, 57 e 58).

Esteve envolvido na questão da imobilização das viaturas da Prefeitura no dia 2 de abril de 1.964 (folha 24).

Tudo indica que seja comunista (folhas 58 e 87).

#### 6.29 ERAGILDO ALEGRE DA ROSA

É um elemento sem nenhuma instrução, primaríssimo, e foi envenenado pela pregação comuno-brizoliana. Filiou-se ao Partido Comunista e foi usado como mão de obra para pixar ruas e soltar foguetes.

Desmascarados os chefes do partido, e cessada a propaganda subversiva de Brizola, deixa de ser elemento perigoso e poderá ser naturalmente recuperado para a democracia.

#### 6.30 CARLOS FONSECA BENU, DARCY MARTINS FLORES, FRANCISCO ACQUILLO, JOAO CARLOS COLLADE MACEDO, LUIZ ILARREGUY e RENATO ESCOBAR CRUZ

Não foi apurado que tivessem, conscientemente e diretamente participado de ações subversivas ou contra a Segurança Nacional.

#### 7. Do exposto se conclue que:

##### 7.1 ALVICINO FLORES

- Incorre nos Art 2º (IV), 12, 13, 18 e agravante do 34, todo da Lei 1802/53 e do Art 201 do Código Penal por participar de reuniões de caráter nitidamente subversivo, em que operários e lavradores foram instigados a empregar processos violentos, inclusive a luta armada, com fins políticos; participar da diretoria de entidades que estavam conduzindo seus associados no sentido da guerra revolucionária (MASTER e DUSAPE); colaborar com o Partido Comunista; organizar e incitar greve política dos funcionários da Prefeitura de Uruguaiana, sendo também funcionário público.

- Proposto para ser aposentado de seu cargo na Prefeitura, de acordo com o Art 7º do Ato Institucional do Comando Supremo Revolucionário.

##### 7.2 ANTONIO CHIARELLO

- Incorre nos art 2º (IV), 10, letra a) do 11 e as agravantes das Art 34 e 40 da Lei 1802/53 e do Art 315 do Código Penal, por apoiar o processo revolucionário em curso no país sob a égide de LUIZ BEL BRIZOLA; por colaborar com o Partido Comunista; por fazer pronunciamentos públicos a favor de processos violentos para a subversão da ordem política e social; sendo Prefeito e funcionário do Estado do Brasil; por não aplicar corretamente verba recebida.

(Continua).

Nº. PROCESS. 61-2.p.10/0

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

CARLOS FONSECA BRUM

=====

CONFIDENCIAL

AVISO Nº 268/40

Brasília, DF, 6 Out 70

Senhor Ministro

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. a respeito dos Têrmos da Exposição de Motivos nº 268-B, de 10 de abril de 1970 contendo, em anexo, Processo MJ nº 59.422/69, pela qual é submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, projeto de decreto aposentando CARLOS FONSECA BRUM, servidor da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, nos têrmos do Ato Institucional nº 10, visto ser o mesmo ex-vereador, cassado e com os seus direitos políticos suspensos por 10(dez) anos.

2. Entendeu esta Secretaria-Geral que, no Decreto a ser assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, deveria constar o cargo realmente ocupado pelo servidor naquela Prefeitura, e para tal, solicitou ao Prefeito Municipal de Uruguaiana maiores esclarecimentos sobre a situação funcional daquele servidor.

A Sua Excelência, o Senhor  
Professor ALFREDO BUZAID  
MD Ministro de Estado da Justiça  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Nesta.

CONFIDENCIAL

**CONFIDENCIAL**

(AVISO Nº 268/70, de 6 Out 70) - 2 -

3. Da resposta encaminhada a esta Secretaria-Geral, verifica-se que o Prefeito de Uruguaiana, por Decreto nº 142/69, de 4 Nov 69, aposentou CARLOS FONSECA BRUM, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, considerando que o funcionário em questão havia tido os seus direitos políticos suspensos e cassado o seu mandato eletivo por ato do Governo Federal.

4. Esta Secretaria-Geral é de parecer que carece de legalidade o ato praticado pelo Prefeito Municipal de Uruguaiana, ao mesmo tempo que julga inoportuna a lavratura do decreto de aposentadoria antes que seja sanada a irregularidade apontada.

Em face do exposto, restituo a V.Exa. a documentação originária desse Ministério, acrescida da correspondência encaminhada pelo Prefeito Municipal a esta Secretaria-Geral, para as providências que V.Exa. julgar por bem devam ser tomadas.

Valho-me do ensêjo para renovar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Gen. Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo*  
 Gen. Bda JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
 Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional

Anexos:

- EM nº 268-B, de 10 Abr 70
- Projeto de Decreto
- Processo MJ nº 59.422/69
- Telegrama do Prefeito de Uruguaiana (cópia xerox)
- Ofício nº 572/70, de 21 Set 70, do Prefeito de Uruguaiana.

**CONFIDENCIAL**

Brasília, DF,

Em 5 de outubro de 1970.

ESTUDO SUCINTO Nº 29-GE/70

1 - ASSUNTO

Aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço, de CARLOS FONSECA BRUM, nos termos do Ato Institucional nº 10.

2 - ORIGEM

Encaminhamento nº 535-Ass/Sec, de 25 Jun 70, remetendo para exame e demais providências cabíveis a E.M. nº 268-B, de 10 Abr 70, Processo nº 59.422/69 e Projeto de Decreto, tudo do Ministério da Justiça.

3 - OS FATOS

3.1 - CARLOS FONSECA BRUM, ex-Vereador em URUGUAIANA/RS, teve o seu mandato cassado e suspensos os seus direitos políticos por 10 (dez) anos, em 1º de julho de 1969.

3.2 - Em Ofício nº 456/69, de 1º de agosto de 1969, o Prefeito Municipal de URUGUAIANA/RS, nos termos do § 2º do

artigo 2º do Ato Institucional nº 10, representou ao então Titular da Pasta da Justiça, a fim de que fôsse aplicada ao referido cidadão, servidor daquela Prefeitura Municipal, uma das sanções revolucionárias previstas no citado Ato Institucional.

- 3.3 - Com base em tal expediente, foi organizado no Ministério da Justiça o Processo nº 59.422/69 e, louvado no mesmo, houve por bem o Senhor Ministro da Justiça, através da Exposição de Motivos nº 268-B, de 10 de abril de 1970, propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a aplicação da pena de aposentadoria a CARLOS FONSECA BRUM, funcionário da Prefeitura Municipal de URUGUAIANA/RS, nos termos do Ato Institucional nº 10.
- 3.4 - Encaminhado o dossiê em questão a esta Secretaria-Geral, entendeu este Órgão que, no decreto de aposentadoria a ser assinado pelo Chefe do Governo, deveria constar o cargo realmente ocupado pelo servidor na Prefeitura de URUGUAIANA/RS.
- Para tal, através de telex ao Prefeito Municipal daquela Cidade, foram solicitados dados esclarecedores acerca da situação funcional do referido servidor (Telexograma nº 196 (GAB) de 2 Jul 70 e Telex nº 251 (GAB) de 27 Ago 70).
- 3.5 - Em resposta aos supracitados expedientes recebeu esta Secretaria-Geral, do Prefeito de URUGUAIANA/RS, telegrama datado de 21 Set 70, complementado pelo ofício

nº 572/70, de mesma data, com anexos.

Pela leitura dos mesmos, particularmente da ficha funcional do servidor, verifica-se que CARLOS FONSECA BRUM, então Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal daquela Prefeitura foi, por Decreto nº 142/69, de 4 Nov 69, do Prefeito Municipal, aposentado com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, tendo em vista que teve seus direitos políticos suspensos, e mandato eletivo cassado, por Ato do Governo Federal.

#### 4 - APRECIÇÃO

- 4.1 - Em face da atual legislação revolucionária, que rege a matéria, os casos de demissão, aposentadoria, colocação em disponibilidade, etc, são da exclusiva competência do Presidente da República.
- 4.2 - A cassação de mandato eletivo e/ou suspensão dos direitos políticos, implica nos termos do Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970, no afastamento, por tempo indeterminado, das funções que exerce o servidor público, até que o Presidente da República delibere a respeito da aplicação de uma das medidas previstas no Ato Institucional nº 10.
- 4.3 - Ao aposentar o funcionário em questão, o Prefeito Municipal de URUGUAIANA/RS, ultrapassou o limite de suas atribuições, pois na sistemática da legislação revolucionária vigente, os Prefeitos Municipais não receberam delegação de competência para aplicação das medidas excepcionais por ela previstas.

5 - PARECER

5.1 - Carece de legitimidade o ato de aposentadoria praticado pelo Prefeito Municipal de UGUGUAIANA/RS.

5.2 - Não parece oportuno a lavratura de um Decreto de aposentadoria referente a um cidadão que legalmente ou não, é no momento um ex-servidor público.

5.3 - Esta Secretaria-Geral julga conveniente que o Prefeito Municipal de URUGUAIANA/RS torne sem efeito o ato de aposentadoria praticado, por falta de amparo legal, e uma vez concretizada a medida, seja a mesma dada ciência do Ministério da Justiça, quando então poderá ser o Projeto de Decreto submetido à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

6 - PROPOSTA

Restituir o Processo ao Ministério da Justiça, para as providências cabíveis.



ESTUDO SUCINTO Nº 29-GE/70

A N E X O S

1. E.M. nº 268-B, de 10 de abril de 1970  
Projeto de Decreto de Aposentadoria  
Processo M.J. nº 59.422/69
  
2. Telexograma nº 196 (Gab), de 2 Jul 70  
Telex nº 251 (Gab), de 27 Ago 70
  
3. Telegrama do Prefeito Municipal de URUGUAIANA/RS,  
de 21 Set 70.  
Ofício nº 572/70, de 21 Set 70, com anexos.

- 1 - E.M. Nº 268-B, de 10 Abr 70  
Projeto de Decreto de Aposentadoria  
Processo M.J. nº 59.422/69

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
002457 10.ABR.1970  
DIRETORIA DO EXPEDIENTE  
Em 10 de abril de 1970

SG/DCP/SE/59 422-69 00268 - B

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

P.R. - SAG  
FICHADO  
131 4 170

O Senhor Prefeito Municipal de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, encaminha a este Ministério a anexa representação, feita nos termos do artigo 2º, § 2º, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, concernente a CARLOS FONSECA BRUM, funcionário daquela Prefeitura, o qual sofreu do Governo Federal a pena de cassação de seu mandato legislativo municipal daquela cidade e a suspensão, por dez anos, dos direitos políticos, conforme decreto de 30 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial de 1º de julho de 1969.

2. Solicitado o parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério, opinou a mesma, após ter promovido o pronunciamento da Divisão de Segurança e Informações, pela decretação da aposentadoria do referido funcionário, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço, na forma prevista no artigo 1º, alínea b, do Ato Institucional nº 10, considerando que a suspensão de direitos políticos, ou a cassação dos mandatos eletivos, com base no citado dispositivo legal, incompatibiliza para o exercício da função pública, e atendendo ainda à ausência de elementos, neste

FICHADO  
SAS-1014170

.P.R.  
Gabinete Militar  
Secretaria  
003964 26 MAI 70

Ao Assistente Secretário  
Em 26/5/70

SG/DCP/SE/59 422-69 "3"

Ato Complementar nº 39

"Art. 2º Compete ao Ministro de Estado da Justiça, ressalvado o disposto no artigo anterior, representar, diretamente, ao Presidente da República para:

.....  
II - A demissão, remoção, aposentadoria ou disponibilidade do pessoal da União, não vinculada, direta ou indiretamente, a qualquer Ministério, e dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º O Ministro de Estado da Justiça representará ao Presidente da República, de ofício, ou mediante solicitação de Ministro de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República e do Serviço Nacional de Informações, ou, em se tratando de pessoal civil dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e de suas autarquias, empresas Públicas e sociedades de economia mista, também por solicitação do respectivo Governador ou Prefeito.

Parágrafo 1º A solicitação do Governador ou Prefeito deverá ser fundamentada e, se propuser a demissão, deverá ser instruída com os autos de investigação sumária.

Parágrafo 2º Ao representar ao Presidente da República, o Ministro de Estado da Justiça poderá propor a imposição de medida diversa da constante da solicitação.

.....  
Art. 6º A proposta de demissão de servidor civil ou militar será instruída com os autos de investigação sumária e assegurada a defesa, na forma que se dispuser em regulamento."

Constituição

"Art. 182. Continuam em vigor o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados."

Ato Complementar nº 78

"Art. 1º O servidor público que sofrer a

SG/DCP/SE/59 422-69 "2"

neste Ministério, que possibilitem outra graduação da pena acessória.

3. Dispõe o citado Ato Institucional, "verbis":

"Art. 1º A suspensão dos direitos políticos, ou a cassação dos mandatos eletivos federais, estaduais ou municipais, com fundamento nos Atos Institucionais n. 1, de 9 de abril de 1964, n. 2, de 27 de outubro de 1965, n. 5, de 13 de dezembro de 1968 e n. 6, de 1º de fevereiro de 1969, poderá, além do que dispõe a legislação em vigor, acarretar, ainda:

a) a perda de qualquer cargo ou função exercidos na administração direta ou indireta (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), tanto da União, como dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

b) aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço, das pessoas que exerçam cargo ou função nas entidades previstas na alínea anterior;

.....

Parágrafo 2º O Presidente da República poderá, a qualquer tempo, impor as sanções previstas neste artigo, inclusive às pessoas já atingidas pelos Atos Institucionais anteriores a 13 de dezembro de 1968

Art. 2º A representação ao Presidente da República para aplicação das sanções previstas no artigo primeiro deste ato far-se-á nos termos do Ato Complementar n. 39, de 20 de dezembro de 1968.

.....

Parágrafo 2º Em se tratando de servidor público dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, os respectivos Chefes dos Poderes Executivos disporão do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de suspensão de direitos políticos ou cassação de mandato eletivo, no Diário Oficial da União, para encaminhar a representação, por intermédio do Ministério da Justiça".

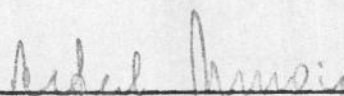
4. A respeito da matéria, também prescrevem o Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, a Constituição e Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970, "verbis":

SG/DCP/SE/59 422-69 "4"

"a suspensão dos direitos políticos ou a cassação de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado, por tempo indeterminado, dos cargos ou funções que exercer, ou de que fôr titular, na administração direta ou indireta, tanto da União, como dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, até que o Presidente da República delibere a respeito da aplicação de qualquer das medidas previstas no artigo 1º letras a, b e c, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969".

5. Face ao exposto, tenho a honra de, ao submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, representar na forma dos artigos 2º, item II, e 3º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, e propor, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do citado mandamento legal, a aplicação da pena de aposentadoria a CARLOS FONSECA BRUM, funcionário da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço, de acôrdo com a alínea b do artigo 1º do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, permitindo-me apresentar, desde logo, o anexo projeto de decreto, que consubstancia a medida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

  
\_\_\_\_\_  
ALFREDO BUZAID  
Ministro da Justiça

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 1º do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, combinado com o artigo 182 da Constituição, e tendo em vista a representação do Prefeito Municipal de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, constante do Processo nº 59 422, de 1969, do Ministério da Justiça,

RESOLVE aposentar, de acôrdo com a alínea b do artigo 1º do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, CARLOS FONSECA BRUM, no cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, em                    de                    de 1970;  
149ª da Independência e 82 da República.

*Carlos Brum*



SECRETARIA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
D. A.

27 ACO. 1969. 59422

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

OF/456/69  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA-RS

Solicite seja aplicada sanção ao cidadão

CARLOS TONSECA FRUM, servidor daquela Mu-  
nicipalidade.

Carimbo do S. C.

Autuação

Anexos

2 254/69

Distribuição

SDT-B, 20.8.69 Com. Jardim 23-2-70  
 Diretor, 22-8-69 U. B. Unidos 24-2-70  
 Sec. B, 27.8.69 P. B. do ex. al. un  
 Sec. Adm. 4/3/70  
 28.8.69 Secretaria  
 Ass. Adm. 1-9-69 Direção 5-3-70  
 C. P. 5-9-69 S. 5-3-70  
 9/9/69 Gm-B 31-3-70  
 3-10-69 Gm-B 7-4-70  
 14/10/69 Pres. Ser 10-4-70  
 20/10/69  
 23.1.70  
 1-7-70  
 31-3-2-70  
 31-20-2-70

P.R.  
Gabinete  
M. J. P.  
Secretaria

003964 26 MAI 70

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

002457/1970





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO

URUGUAIANA, 1º DE AGOSTO DE 1969.

EXMº SENHOR

LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA

MM. DD. MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS  
DA JUSTIÇA

BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
D. A.  
27 AGO. 1969 59422  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

456/69

TOMAMOS CONHECIMENTO, ATRAVÉS DA IMPRENSA FALADA E ESCRITA DO PAÍS QUE, EM DATA DE 2 DE JULHO DO CORRENTE ANO, POR ATO DO GOVÊRNO DA REPÚBLICA, 75 BRASILEIROS TIVERAM SEUS DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS OU CASSADOS SEUS MANDATOS ELETIVOS. IGNORAMOS NO ENTRETANTO, - EM QUE DATA O DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PUBLICOU O REFERIDO ATO, EIS QUE ATÉ O MOMENTO NÃO O RECEBEMOS AQUI, NESTA CIDADE DE URUGUAIANA.

EM QUE PESE ISSO PORÉM, A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DA UNIÃO, DEVERÁ NECESSARIAMENTE TER SE EFETUADO APÓS O DIA 2 DE JULHO, PELO QUE, A TEOR DO § 2º, ART. 2º DO A.I. Nº 10, VIMOS DENTRO DO PRAZO INSTITUCIONAL ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA O QUE POR BEM HOUEMOS ENTENDER.

DENTRE OS PUNIDOS COM O ATO GOVERNAMENTAL ACIMA REFERIDO, CONSTA O NOME DE CARLOS FONSECA BRUM, FUNCIONÁRIO DESTA MUNICIPALIDADE, NOMEADO EM 12-1-61, O QUAL TEVE SEUS DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS E CASSADOS SEU MANDATO DE VEREADOR MUNICIPAL.

RELÉVANDO OS PRECEITOS CONSTANTES DO A.I. Nº 10, ART. 1º, ITEM A, O QUAL ESTATUI QUE O PUNIDO COM A SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO, PODE SER DEMITIDO DE QUALQUER CARGO OU FUNÇÃO MUNICIPAL E, NOTANDO AINDA, O ESTATUIDO NO ART. 11, IV DA LEI 433/10-7-58 (ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO), QUE VEDA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL À QUEM NÃO ESTEJA NO GÔZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS, RESOLVE ESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHAR O PRESENTE EXPEDIENTE A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA QUE, REPRESENTANDO JUNTO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SEJA APLICADA A SANÇÃO

.....

.....

PREVISTA NO ART. 1º, A DO A.I. Nº 10 CONTRA O FUNCIONÁRIO SUPRA REFERIDO.

ENTENDEMOS NÓS, QUE TAL MEDIDA ATENDE AOS PROPÓSITOS SANEADORES DA REVOLUÇÃO E POR INTEIRO ASSEGURA E AMPARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SEUS REQUISITOS ÉTICOS E EXIGÊNCIAS FUNCIONAIS.

DE TANTO, É O ATO I Nº 10, EM SEU ESPÍRITO, O MAIOR TESTEMUNHO, E PARA TANTO, EM SUA LETRA, A MAIS PLENA LEGITIMAÇÃO.

POR TAIS RAZÕES, E PELAS QUE VOSSA EXCELÊNCIA DE DIREITO ENTENDER, É QUE LHE SUBMETEMOS O PRESENTE EXPEDIENTE, NA EXPECTATIVA DE QUE NOSSOS PROPÓSITOS POSSAM MERECER O BENEPLÁCIDO DE VOSSA DOUTA CONSIDERAÇÃO.

RESPEITOSAMENTE

*Gilberto Oscar Miranda Schmitt*  
CEL. GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT  
PREFEITO MUNICIPAL.-

*Examinar-se  
Chefe da Secol de  
Legislativa.*

*9 de a  
referencia*

*G. T. 22.8.69*

*[Signature]*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Senhor Diretor

CARLOS FONSECA BRUM, Vereador de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, teve seus direitos políticos suspensos e mandato eletivo cassado por Decreto s/nº de 30 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial de 1º de julho de 1969, página 5532.

Brasília, 22 de agosto de 1969

*Ivete Magalhães Alves de Melo*

IVETE MAGALHÃES ALVES DE MELO  
Chefe da SRL.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Encaminhe-se ao Senhor  
Assessor do Ministro  
DI 27.8.69.

*[Handwritten signature]*

AO GM-Rio  
05 Set 69  
*[Handwritten signature]*  
Assessor

Pela reunião de  
paralelos à Comissão  
Jurídica.

E 10/9/69  
*[Handwritten signature]*  
de São Paulo

De ordem, encaminhe-se o  
processo ao pronunciamento da  
denta Consultoria Jurídica.

Em 10-X-69  
*[Handwritten signature]*  
Subdelegado do voto

AO Senhor Assessor do Senhor Ministro,  
para opinar.

Consultoria Jurídica, de 10 de Setembro de 1969

*[Handwritten signature]*  
Renato Ribeiro  
Consultor Jurídico

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

2) Maria Corduro de Souza, Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Especial Extinta do Ministério da Justiça, em vaga decorrente da promoção de Celestina Glicel Bazzera da Silva (Processo número 23.411-63);

3) Marry Passos Ramos, Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Justiça, em vaga decorrente da promoção de Maria Celina Xavier (Processo nº 21.103-63);

4) Gonçalves Nunes de Andrade, Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, em vaga decorrente do enquadramento de Helena Pires Peixoto no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal (Processo nº 23.935-67).

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com os artigos 52, item I e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Armando Leite Costa Lima, Escriurário, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional AF-202 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal, em vaga decorrente do enquadramento de Almerinda Lucy Rebelo da Costa, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal (Processo nº 31.836-67).

Brasília, 1º de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luiz Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

CASSAR:

Os mandatos eletivos estaduais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

- Osório Cardoso Vilas Boas — Deputado Estadual — Bahia;
- Fausto Tomás de Lima — Deputado Estadual — São Paulo;
- Harlan Albuquerque Gadelha — Deputado Estadual — Pernambuco;
- Nicanor Abreu Campanário — Deputado Estadual — Rio de Janeiro;
- Rubens Clair Viana — Suplente de Deputado Estadual — Rio Grande do Sul;
- Luiz da Silva Sampaio — Deputado Estadual — Bahia.

Brasília, 1º de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luiz Antônio da Gama e Silva  
Augusto Hamann Rademaker Grunewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
José de Magalhães Pinto  
Antônio Deljim Netto  
Mário David Andreazza  
Ivo Arzua Pereira  
Tarso Dutra  
Jarbas G. Passarinho  
Márcio de Souza e Mello  
Leonel Miranda  
Antônio Dias Leite Junior  
Edmundo de Macedo Soares  
Hélio Beltrão  
José Costa Cavalcante  
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

Suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

- Marival Nogueira Caldas;
- Saturino da Silva;
- Domingos Ribeiro Viotti;
- Saul Alves Quadros;
- Flávio Aristides Freitas Tavares;
- Elias Ribeiro Pinto;
- Antônio Maximiliano de Oliveira;
- Ari Celestino Leite;
- Almir Sozzi Veloso;
- Vitor Rodrigues da Costa;
- Francisco Guimarães Ximenes;
- José Maria Rabele;
- Nelson Guimarães Alves;
- Darcy Paiva Ethur;
- Olga Gomes Cavalheiro;
- Carlos Renan Kurtz;
- Francisco Prado de Oliveira Ribeiro;
- José Fagundes Menezes;
- Ary Schiavo;
- José Barbosa Porto;
- Antenor Elias;
- Virgíldasio de Senna;
- Sebastião Arantes;
- Nelson Corrêa de Oliveira;
- Apolo Heringer Lisboa;
- Clementino D'Almeida Santiago;
- Djalma Cosmo Costa;
- Carlos Alberto Cabral;
- Justiniano da Silva Neves Neto;
- Aleciades Araújo Romão;
- Mauro Motta Burlamaqui;
- Nilson Bernardes Curado;
- Mário Ribeiro da Silveira;
- Herbert José de Souza.

Brasília, 1º de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luiz Antônio da Gama e Silva  
Augusto Hamann Rademaker Grunewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
José de Magalhães Pinto  
Antônio Deljim Netto  
Mário David Andreazza  
Ivo Arzua Pereira  
Tarso Dutra  
Jarbas G. Passarinho  
Márcio de Souza e Mello  
Leonel Miranda  
Antônio Dias Leite Junior  
Edmundo de Macedo Soares  
Hélio Beltrão  
José Costa Cavalcante  
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

CASSAR:

Os mandatos eletivos municipais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

- Estevam Malinowski — Prefeito de Barracão — Rio Grande do Sul;
- Hugo Antônio Ronconi — Prefeito de Vila Velha — Espírito Santo;
- Rui da Silva Teixeira — Prefeito de Cachoeirinha — Rio Grande do Sul;
- João Nelson Sobieray — Prefeito de Jardim Alegre — Paraná;
- Kurt Walter Graebin — Prefeito de Feliz — Rio Grande do Sul;
- Jackson Sá Figueiredo — Prefeito de Aquidabã — Sergipe;
- Emir Squeff — Prefeito de Canguçu — Rio Grande do Sul;
- Leuro Magalhães — Prefeito de Ourinho — São Paulo;
- Victor Van Schuck — Vice-Prefeito de Estância Velha — Rio Grande do Sul.

— Agemar Brasilino Costa — Vice-Prefeito de Jardim Alegre — Paraná;

— Jurandir Bezerra Lins — Vice-Prefeito de Igarassu — Pernambuco;

— Adão Conceição Dornelles Faraça — Vice-Prefeito de Alegrete — Rio Grande do Sul;

— Eudéides Gonçalves — Vereador de Santa Maria — Rio Grande do Sul;

— Severino Rodrigues Sobrinho — Vereador de Caruaru — Pernambuco;

— Francisco Paulo dos Santos Lemos — Vereador de Santa Maria — Rio Grande do Sul;

— Francisco Mariani Guariba — Vereador de São Paulo — São Paulo;

— Ruy Favali Bastião — Vereador de Dom Pedrito — Rio Grande do Sul;

— William Padel Sahione — Vereador de Além Paraíba — Minas Gerais;

— Carlos Fonseca Brun — Vereador de Uruguaiana — Rio Grande do Sul;

— Antônio Apolitia Neto — Vereador de Livramento — Rio Grande do Sul;

— Otávio Tomazzi Filho — Vereador de Santa Maria — Rio Grande do Sul;

— Paulo Rocha — Suplente de Vereador de Uruguaiana — Rio Grande do Sul;

— Nelson de Aquino Silveira Machado — Vereador de Dom Pedrito — Rio Grande do Sul;

— Darly Dias Curvelo — Vereador de São João de Meriti — Rio de Janeiro;

— Flehu Rosa de Menezes — Vereador de Alegrete — Rio Grande do Sul;

— Artigas Castilhos Puignau — Vereador de Rosário do Sul — Rio Grande do Sul;

— Manoel Goulart — Vereador de Uruguaiana — Rio Grande do Sul;

— Honório Cardoso Paines — Vereador de Alegrete — Rio Grande do Sul;

— Pedro de Castro — Suplente de Vereador de Juiz de Fora — Minas Gerais;

— Waldir Rangrab Taborda — Vereador de Uruguaiana — Rio Grande do Sul;

Brasília, 1º de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luiz Antônio da Gama e Silva  
Augusto Hamann Rademaker Grunewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
José de Magalhães Pinto  
Antônio Deljim Netto  
Mário David Andreazza  
Ivo Arzua Pereira  
Tarso Dutra  
Jarbas G. Passarinho  
Márcio de Souza e Mello  
Leonel Miranda  
Antônio Dias Leite Junior  
Edmundo de Macedo Soares  
Hélio Beltrão  
José Costa Cavalcante  
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

Suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

- Percy Figueiredo da Cunha — Vereador de Estância Velha — Rio Grande do Sul;

SUPERIOR

DE JUNHO

Brasília, tendo em vista o processo nº 23.411-63

1ª, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Luiz da Silva, para exercer o cargo de Escrivão do Tribunal Regional do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da Bacharel

de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DE 30 DE JUNHO

Brasília, tendo em vista o processo nº 23.411-63, do Ministério da

ADMINISTRAÇÃO: de acordo com o artigo 103, § 1º da Constituição

Advocar Partado de Menores do Tribunal Regional do Rio de Janeiro da Justiça do

de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

DE 1º DE JULHO DE 1969

Brasília, tendo em vista o processo nº 23.411-63, do Departamento de Administração do Ministério da

em cargo, classe, nível e grupo ocupacional do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça;

de acordo com os artigos 52, item II e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Luiz de Jesus do Nascimento, Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Especial Extinta do Ministério da Justiça, em vaga decorrente da promoção de Nadir Barreto de Souza (Processo nº 23.411-63);

PROC. Nº 59.422/69

PARECER

Em Ofício, datado de 1º de agosto do corrente ano, o Senhor Prefeito Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul vem de representar ao eminente titular desta Pasta, com base nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, do Ato Institucional nº 10, a fim de que seja aplicada a sanção prevista no art. 1º, ítem A, do citado Ato Institucional, ao servidor municipal CARLOS FONSECA BRUM, ex-Vereador daquela Comuna, que teve cassado seu mandato eletivo municipal e suspensos seus direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos, por Decreto Presidencial de 30 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial de 1º de julho do corrente ano, cuja cópia da página fica fazendo parte integrante do presente processo.

2- As sanções políticas e administrativas como também as restrições de direitos colimados pelos Atos Institucionais nºs. 1, de 9 de abril de 1964; 2, de 27 de outubro de 1965 e 5, de 13 de dezembro de 1968, tiveram e tem princípio, fundamentalmente, a continuidade da obra saneadora da Revolução Democrática, de 31 de março de 1964, e o Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1968, veio determinar "normas uniformes a serem impostas a todos quantos, servidores, ou não, hajam sido ou venham a atingidos pelas disposições dos Atos Institucionais editados."

3- Quanto ao aspecto jurídico, não subsiste dúvida de que os servidores públicos sancionados com a suspensão dos direitos políticos, ficam incompatibilizados para o exercício de quaisquer cargos, funções ou emprêgos públicos, quer sejam re

Continuação de fls. 1 .

gidos pelas normas estatutárias, quer sejam disciplinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Face o exposto, e de conformidade com entendimento esposado pelo douto Consultor Jurídico d'este Ministério, despacho nº 339/69, e que nos afigura correta a representação em tela, a fim de ser aposentado, com proveitos proporcionais ao tempo de serviço, o funcionário CARLOS FONSECA BRUM, nos termos que dispõe o Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

É o nosso parecer, sm.j.

Consultoria Jurídica, em 20/10/1969.

*Aguinaldo Grave Júnior*  
Aguinaldo Grave Júnior

Assessor Jurídico

/MEPF.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. 59.422/69

De ordem do Sr.  
Chefe do Gabinete, em  
Caminho de a C.7 - BSB

em 24 XI / 1969  
~~Manoel de Faria~~  
~~Procurador Jurídico~~

O D.S.I., para  
informar as causas da  
prisão sofrida por Carlos  
Fonseca Brun.

Bra., 22/1/70  
Bernardes Greco  
-Consulta Jurídica-

SI

Para as providências  
Rio, 3-02-70  
Ass. [Assinatura]  
Chefe da SI, pelo Diretor



Proc. 59.422/69



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

92 / 78

Com a informação retida, restituo o  
processo à ST  
SA/STJ, 20.2.70

Ofício  
penitenciário

a' SA para informar os  
elementos constantes de Proc 32.910/69  
que dizem respeito ao solicitado no des-  
pacho de fols. 8. Caso negadivo, resti-  
tuir a presença à Comissão Juiz de  
Rio, 23-02-70  
Juiz de Direito  
Chefe de ST

Ar. chefe da ST

Os elementos constantes do processo  
no 32.910/68 não dizem respeito especi-  
almente as causas da punição infligi-  
da pelo epígrafado, mas indiciam que o  
mesmo, candidato às eleições de novem-  
bro de 1968 e fichado no Grupamento  
FFNN de Araguaiana, "estivera na Vila  
de A. Marcos fazendo sua campanha no  
carro GIB-6-61-77. Muito ligado a JANGO,  
com quem entra em contato esporádi-  
camente".

SA/STJ, 23.2.70

Ofício  
penitenciário

Ar. Juiz Comissão Juiz de  
Informações, que o processo que deu origem  
à punição do epígrafado não transitou

Proc. 59422/69

11  
10  
5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

do Ministro.

Deputado em  
reunido  
2/3/70  
Luis de G...

PROC. 59.422/69

DESPACHO /CJ/Nº 16/70

Senhor Ministro

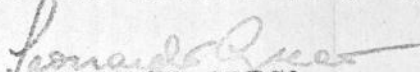
Carlos Fonseca Brum, funcionário municipal em Uruguaiana (Rio Grande do Sul), teve seus direitos políticos suspensos e cassado seu mandato de vereador.

O Prefeito Municipal daquele Município encaminha proposta de sua demissão, com base no Ato Institucional nº 10.

Solicitei à D.S.I. que informasse as causas da punição de Carlos Fonseca Brum, o que não foi possível esclarecer neste Ministério.

Considerando que a suspensão de direitos, com base no Ato Institucional nº 5, incompatibiliza para o exercício da função pública, e atendendo ainda à ausência de elementos mais seguros que possibilitem graduar a pena acessória, requeiro que Vossa Excelência represente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de que seja decretada a aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, de Carlos Fonseca Brum, funcionário do município de Uruguaiana, na forma do art. 1º, letra b, do Ato Institucional nº 10.

Consultoria Jurídica, GB, 2-3-1970

  
LEONARDO GRECO

Consultor Jurídica



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Preparar-se o expediente

43.20

*[Assinatura]*

A elevada consideração do eminente  
Senhor Ministro da Justiça, opinando por que  
seja assinada a Exposição de Motivos.

Secretaria-Geral, em 31 de março de 1970

*[Assinatura]*

RUBENS PORTO

Secretário-Geral

- 2 - Telexograma nº 196 (Gab), de 2 Jul 70  
Telex nº 251 (Gab), de 27 Ago 70



3 - Telegrama do Prefeito Municipal de  
URUGUAIANA/RS, de 21 Set 70

Ofício nº 572/70, de 21 Set 70, c/anexos

Nº. PROCSS. 67.2p.42

FICHA DE EXPEDIÇÃO

Modelo nº 562

N.º DA EXPEDIÇÃO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REGISTRO TELEGRAMA Nº \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_  
para \_\_\_\_\_  
morador na \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ horas

Anteção

Carimbo da Anteção

(Assinatura do Destinatário)

N.º EXPEDIENTE \_\_\_\_\_  
HORA \_\_\_\_\_

Empresa de Correios e Telégrafos

TELEGRAMA

48



URGENTE CEL LOURIVAL MASSA DA COSTA  
CHEFE GABINETE DA SG DO CONSELHO  
DE SEGURANCA NACIONAL BRASILIA DF

25/22 DE URUGUIANA RS 2069-104-22-1040

Contém as seguintes indicações de serviço: Espécie do telegrama, data e hora de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

Deve-se indicar no recibo do seu Telegrama a hora em que o recebeu. Com esta providência, auxiliará a Empresa na finalização da entrega dos telegramas.

NR 29/573/21/9/70 TELEGRAMA 196 ( GAB) DE 2 DE JULHO

RECEBIDO DIA TRES ET RESPONDIDO DIA 6 VG COM SEGUINTE TEXTO  
DI PONTOS ABRES ASPAS CEL LOURIVAL MASSA DA COSTA CHEFE GABINETE

SC/ SCN SAO BERNARDO SP NR 20/380/70 6/7/70 RESPOSTA TELEGRAMA

19 INFORMO CARLOS FONSECA BRUM FOU AUXILIAR ADMINISTRACAO VG

DESLIGADO PREFEITURA NOVEMBRO 1969 VG VIRTUDE CASSACAO MANDATO

ET DIREITO POLITICOS PT ATENCIOSAMENTE CEL GILBERTO OSCAR

MIRANDA SCHMITT PREFEITO FECHA ASPAS PT SEGUE CORREIO

FOTOCOPIA FICHA FUNCIONAL REFERIDO EX FUNCIONARIO PT

ATENCIOSAMENTE GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT | PREFEITO

CT 29/573/21/9/70// 70 1962 6 SC / SCN 20/380/70 6/7/70 196 1969---

-- CT SCHMITT, SEGUE O CORREIO FOTOCOPIA -----

EH COMO ESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Uruguaiana, 21 de setembro de 1970

Senhor Chefe de Gabinete:

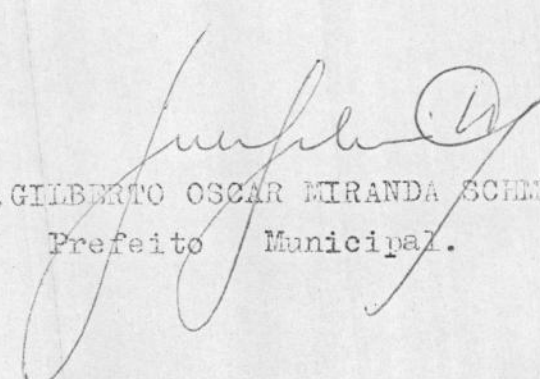
572/70 Encaminho a V. Excia, para os devidos fins fotocópias da ficha funcional do ex-funcionário CARLOS FONSECA BRUM, demitido em virtude da cassação de seus direitos políticos.

Em telegrama datado de 6 de julho passado foi respondido seu pedido de informações, endereçando-o a São Bernardo S.P., visto constar do texto da aludida mensagem referência - expressa a essa localidade como sendo a de expedição.

Este Executivo cientificado cassação, aposentou funcionário e, posteriormente, suspendeu pagamento proventos.

Consulto V. Excia., legitimidade ato suspensão ou possibilidade revigoramento aposentadoria.

No ensejo apresento a V. Excia. as reafirmações de admiração e apreço.

  
Cel. GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT,  
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor  
Cel. LOURIVAL MASSA DA COSTA  
DD. Chefe de Gabinete da Secretaria Geral  
do Conselho de Segurança Nacional  
BRASÍLIA - DF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

FICHA BÁSICA INDIVIDUAL DO FUNCIONÁRIO

N. \_\_\_\_\_



Nome Carlos Fonseca Brum

Data do nascimento 10 de novembro de 1940

Filho de Bartolomeu de Silva Brum

e Mãe Serafina Fonseca Brum

Natural de Uruguaiana

Nacionalidade Brasileira

Estado Civil Casado

Residência Rua

Aprovado em concurso de Não

Data da admissão 16 de março de 1960

Cargo inicial Escriturário

Vencimento inicial R\$ 8.600,00

Departamento administrativo onde exerce o cargo Secretaria de Educação e

Obras Públicas

Assinatura do funcionário [Handwritten Signature]

(a)

PREFEITO

Data da exoneração \_\_\_\_\_

Motivo \_\_\_\_\_

Data da readmissão \_\_\_\_\_

Motivo \_\_\_\_\_

Associação de classe a que pertence \_\_\_\_\_

desde \_\_\_\_\_



No Processo nº 1.715 de 12/4/1.966, ficha nº 86, solicitou o abono familiar de seus tres (3) filhos menores ou seja de Denise Castro, Ana Lúcia e Rosclay Castro Brun, o Sr. Prefeito deu o seguinte despacho "COMO REQUER", ficando percebendo o abono de 4 filhos e sua esposa.

No Processo nº 1.579 de 18 de abril de 1.967, solicitou o 2º AVANÇO TRIENAL, correspondente ao triênio de 1/1/1.964 até 1/1/1.967, o Sr. Prefeito deu o seguinte despacho "COMO REQUER", ficando no padrão 1-2, a partir de 1/1/1.967. Pelo Decreto nº 13/68, foi promovido por antiguidade do padrão 1 para o padrão 3, a partir de 1º de abril de 1.968, ficando no padrão 3-2.

Pelo Decreto nº 1/69, o Sr. Prefeito Municipal usando de suas atribuições legais, ENQUADRA NO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, nas funções de Auxiliar Administrativo, nos termos da Lei nº 961/68, de 17.12.68, percebendo os vencimentos constante na Apostila nº 57/69, de 6.1.69, ou seja: Ordenado Ncr\$ 280,00 e dois (2) avanços trienais, Ncr\$ 28,00, totalizando Ncr\$ 308,00 mensais.=

Pelo Processo nº 970, ficha nº 19, de 27.2.69, solicitou lhe fosse abonado, nas férias, faltas ao serviço nos dias: 19, 20, 21 e 24, o Sr. Prefeito deu o seguinte despacho: "REQUER" "INDEFERIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL".

Pelo Contrato Nº. firmado com a Caixa Econômica Federal contraiu empréstimo na quantia de Ncr\$ 612,00 (seiscentos e doze cruzeiros), para ser-lhe descontado mensalmente a partir do Mês de abril de 1969 a quantia de Ncr\$ 51,00 (cinquenta e um cruzeiros novos) Em 7-4-69 GFB

Pelo Processo nº 1444, de 1.4.69, ficha nº 19, requereu o 3º (terceiro) avanço trienal. O sr. Chefe do Gabinete deu o seguinte despacho: "COMO REQUER", a contar de 1º de abril de 1969.

Pelo processo nº 2334, ficha nº 19, solicitou 15 dias de licença para tratamento de saúde. O sr. Chefe de Gabinete deu o seguinte despacho: "COMO REQUER", a contar de 21.5.69.

Pelo Processo nº 2360, ficha nº 19, de 22.5.69, solicitou abonar 15 dias de faltas, por motivo de doença. O sr. Chefe de Gabinete deu o seguinte despacho: "COMO REQUERER".

Pelo Processo nº 2518/69, solicitou 15 (quinze) dias de licença, para tratamento de saúde. O sr. Prefeito Municipal deu o seguinte despacho "COMO REQUERER".

Pelo Processo nº 5.751/69, de 15.9.69, ficha nº 19, juntando Laudo Médico, solicitou que lhe fôsse abonadas as faltas de 1º a 7 de setembro, recebendo despacho favorável.-

Pelo Decreto nº 1142/69, o sr. Prefeito Municipal de Uruguaiana, usando de suas atribuições e considerando que o funcionário teve seus direitos cassados por Ato do Governo Federal; RESOLVE, nesta data, aposentá-lo com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço. Uruguaiana, 04 de novembro de 1969.-

URUGUAIANA, 22 de janeiro de 1970

Ilmo. Senhor  
Dr. JOSÉ S. BRANDI  
DD. Secretário do Governo  
S/Gabinete.

*Procede-se ab a cargo  
com o nome do Sr  
Procurador  
Em 22 Jan 70  
Junfil*

Senhor Secretário.

Face ao Ato nº 78, recentemente  
baixado pelo Governo Federal, solicitamos a V. S. a necessá  
ria orientação a esta Seção, em virtude da situação do ex  
funcionário Carlos Fonseca Brum.

Sem mais, subscrevemo-nos  
Atentamente.

ANTÔNIO CARLOS PALERMO LEÃO-Aux. Adm.,  
Chefe da Seção do Pessoal.-

*Dr. Sr. C. Fonseca  
para informação  
em 22/01/70. J. Brum*

Consultoria Jurídica

De teor do Art. 1º e 2º do  
A. C. n.º 78 Carlos Fonseca Bann  
está afastado de suas fun-  
ções. Tal afastamento de-  
pende de qualquer me-  
dida da repartição ou  
do Executivo. Sucede por  
fôrça do próprio Art.

Por determinação do  
Art. 3º do mesmo ato Com-  
plementar, Carlos Fonseca  
Bann, não poderá receber  
qualquer remuneração,  
em razão de cargo ou  
função.

O referido ato está  
em vigor desde 15. jan. 70

Em 22/jan/70

Francisco de Jesus de  
Consultoria Jurídica

BRASÍLIA.

Em 2 de dezembro de 1970

G/ 23/9 -B

Senhor Secretário-Geral

Tenho a honra de encaminhar, em devolução, a V. Exa., o incluso processo MJ- 59 422, de 1969, acompanhado de projeto de decreto de aposentadoria do Auxiliar de Administração CARLOS FONSECA BRUM, em substituição ao anterior do qual não se fez constar o cargo de que o mesmo é titular na Prefeitura de Uruguaiana, Rio Grande do Sul.

No que respeita à aposentadoria decretada pelo Prefeito local, entende este Ministério - como entendeu, também, esse Egrégio Conselho - que a mesma é nula de pleno direito, e não tem força para impedir novo ato baixado pela autoridade competente, capaz de dar adequado tratamento à espécie.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de alta estima e distinta consideração.

ALFREDO BUZAID  
Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor General-de-Brigada JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional

Proc. 59 422/69

AD/AHC/AD



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº CJ :173/70

REF.: DESPACHO CJ : 16/70-GB-

BRASÍLIA, DF.

SIGILOSO

PROCESSO MJ : 59.422/69

S : 2.131/70

Interessado : CARLOS FONSECA BRUM

Objeto : Aposentadoria com base no Ato Institucional nº 10.

---

Senhor Consultor Jurídico.

O Prefeito Municipal de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, representam a êste Ministério quanto a situação funcional do servidor CARLOS FONSECA BRUM, atingido pelo Ato Institucional nº 5 , de 13 de dezembro de 1968, vendo cassado o seu cargo de vereador' daquele município.

Vindo o processo a esta Consultoria ' Jurídica, foi entendido que deveria ser decretada a aposentadoria do mesmo servidor, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 1º., letra' b , do Ato Institucional nº 10 (fls. 11).

*H. Fonseca*

2.

Chegando o pedido ao Conselho de Segurança Nacional, entendeu sua Secretária-Geral que no Decreto a ser assinado pelo Presidente da República deveria constar o cargo ocupado pelo servidor naquela Prefeitura.

Na diligência que para isso se fêz, foi constatado que o vereador cassado exercia o cargo de Auxiliar de Administração.

Ao mesmo tempo, ficou-se sabendo que o Prefeito de Uruguaiana, por Decreto municipal nº 142, de 4 de novembro de 1969, havia se antecipado à decisão Presidencial, tendo aposentado o servidor em tela com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço.

Daí a perplexidade havida no Conselho de Segurança (Aviso de fls. ), que entendeu de bom alvitre sustar o presente processo de aposentadoria, até que este Ministério se pronunciasse novamente sobre a matéria.

É o que passo a fazer.

Inicialmente, cumpre destacar que esta Assessoria desconhece o dispositivo legal em que se baseou o prefeito daquela cidade para lavrar o decreto de aposentadoria citado.

Seria o caso de pedir-se informações ao mesmo.

Desde já manifestamos nossa falta de fé nos resultados da iniciativa, pois dificilmente pode

M. F. F. F.


poderá aquêles chefe de executivo municipal estribar legalmente o seu ato. Com efeito, se a punição inicial imposta ao servidor foi de ordem revolucionária, a accessoria, de aposentadoria com vencimentos proporcionais, deveria seguir os trâmites do já citado Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, art. 1º., letra b, sendo o Presidente da República a única autoridade competente para impô-la.

O ato expedido na órbita municipal será nulo, e não terá fôrça para impedir o outro, na órbita federal, que derá adequado tratamento à espécie,

Pelo exposto, opino no sentido de que o processo volte à Secretaria-Geral do Conselho de Seguranaça Nacional, modificada a redação do Decreto para que nêle conste o cargo exercido pelo punido, para que se decrete a sua aposentadoria na forma por que se vinha processando.

Salvo se Vossa Excelência achar por bem pedir informações ao prefeito de Uruguaiana, para que esclareça a base legal de que se valeu para aposentar êle próprio o referido servidor.

Brasília, 26 de outubro de 1970

  
HELIO FONSECA

ASSESSOR.

/nfc.



Leqbach - 150/70

Sr. Ministro.

Aprovo o parecer retro.

Considerando a absoluta nulidade do ato do Prefeito de Uruguaiana e a perspectiva de que venha a ser futuramente desfeito por via judicial, proponho a devolução dos autos à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional para a consumação da medida solicitada por este Secretário de Estado.

Paralelamente, sugiro que V. Ex. oficie aquele Prefeito, transmitindo-lhe o teor do Ato Institucional nº 10 e do Ato Complementar nº 78 e informando-o de que a competência para a medida acessória decorrente da suspensão de direitos políticos é do cens.

Sr. Presidente da República.

Roa., 5/11/70

Leonardo Gomes



Preparam - se os expedientes  
11-11-70

R. B. B. Paletti.

✓

O Presidente da República,  
tendo em vista o que consta do processo nº  
59 422, de 1969, e artigo 182 da Constitui-  
ção,

R E S O L V E aposentar, de acôrdo com a  
alínea b do artigo 1º do Ato Institucional nº 10, de 16 de  
maio de 1969, CARLOS FONSECA BRUM, no cargo de Auxiliar de  
Administração da Prefeitura de Uruguaiana, Rio Grande do Sul,  
com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, em 10 de dezembro de 1970; 149º  
da Independência e 82º da República.

*Amilcar Jordani*

*Refuel Muniz*

DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DO  
ATO INSTITUCIONAL Nº 5

=====

VEREADOR EM URUGUAIANA/RS

CARLOS FONSECA BRUM

- A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- B - FICHA INDIVIDUAL
- C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
E DE OUTROS ÓRGÃOS
- D - ANEXOS
  - 1 - PRONTUÁRIOS
  - 2 - INFORMES E INFORMAÇÕES

NR-PROCESS 67-2058

A

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Brasília, DF,

Em 1.º de julho de 1969

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 315/69

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo municipal do senhor CARLOS DA FONSECA BRUM, Vereador em URUGUAIANA, pelo MDB, Seção do RIO GRANDE DO SUL, nos termos do Artigo 2º do Ato Complementar nº 39.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações e pelos Serviços de Informações dos Ministérios Militares, concluiu pela inteira procedência das medidas propostas, em face das atividades subversivas desenvolvidas pelo indiciado.

3. Como exemplo dessas atividades, destacam-se os fatos abaixo, constantes da documentação anexa:

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 315 /69 = Fls. 2

3.1 - Extrato de Prontuário do SNI

- 1964

- Fêz proclamação sôbre o "GRUPO DOS ONZE", na rádio local e concitou os verdadeiros nacionalistas a cerrarem fileiras em tórno de BRIZOLA.
- Indiciado em IPM, por atividades subversivas, no Município de URUGUAIANA/RS.

- 1968

- Registrado que é elemento de pouca cultura, sem condições para ser vereador; modesto funcionário da Prefeitura, dedicado às atividades subversivas, tem bom padrão de vida e faz constantes viagens à Brasília e a Montevidéu, sempre a serviço da subversão; suspeita-se que recebe auxílio financeiro de seus mentores políticos, os Deputados Federais do MDB, ALDO FAGUNDES e ADYLIO MARTINS VIANA; como Vice-Presidente da Câmara Municipal, não é prestigiado pela bancada do MDB; sempre combatendo "a ditadura", agressivamente, dispõe da área urbana do Município com forte reduto eleitoral, tendo sido eleito por expressiva votação para várias legislaturas.
- Cooperou na organização dos "GRUPOS DE ONZE", em URUGUAIANA/RS.
- Concitou, pelo rádio, os nacionalistas autênticos a cerrarem fileiras em tórno de LEONEL BRIZOLA.

3.2 - Ficha Informativa do III Exército

- Atuante no PTB e incondicional seguidor de LEONEL BRIZOLA.

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 315 /69 = Fls. 3

- Organizador de "GRUPOS DE ONZE" em URUGUAIANA, dos quais era coordenador e incentivador na fronteira oeste o Deputado Federal ALDO FAGUNDES e principal orientador, em URUGUAIANA, o então vereador local IZIDORO VIANA GUTIERREZ, encarregado das ligações diretas com LEONEL BRIZOLA e hoje foragido no URUGUAI.
- Em declaração na Rádio CHARRUA DE URUGUAIANA (gravado e arquivado), em meados de Março de 1964, às vésperas da Revolução, portanto, o vereador FONSECA BRUM convidou os nacionalistas autênticos a cerrarem fileiras em torno de LEONEL BRIZOLA e integrem os "GRUPOS DE ONZE", que se estavam organizando em URUGUAIANA.
- Foi indiciado em IPM, em Junho de 1964, acusado de atividade subversiva na área da 2ª DC.
- Possui muito pouca cultura, pois é estudante ginasial que não estuda e nem frequenta o colégio. É esperto, ousado e sem escrúpulos e, fora de qualquer dúvida, instrumento da cúpula subversiva chefiada por LEONEL BRIZOLA.
- Em Out 64 viajou de avião para MONTEVIDEU em companhia de HENRIQUE PIEGAS, Agente de JOÃO GOULART e gerente de seus negócios no RIO GRANDE DO SUL.
- Apesar de muito pobre, sem quaisquer bens de família, apenas modesto funcionário da Prefeitura Municipal, sem qualquer atividade a não ser política subversiva, mantém bom padrão de vida fazendo frequentemente viagens aéreas a BRASÍLIA, com objetivos políticos, e mesmo a MONTEVIDEU. São seus mentores políticos os Deputados Federais pelo MDB ALDO FAGUNDES e ADYLIO MARTINS VIANA, dos quais, ao que tudo indica, recebe recursos financeiros para suas atividades e manutenção.

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 315 /69 = Fls. 4

- É Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de URUGUAIANA e é tão baixo o seu conceito entre os pares, em uma Câmara que se não destaca pelo nível cultural dos seus membros, que, durante o impedimento do Presidente os vereadores não dão o quorum mínimo para a realização de sessões para não ficarem sob a sua presidência.

### 3.3 - Ficha Informativa da 2ª DC

- E, em URUGUAIANA, combatente de primeira linha da Guerra Revolucionária sob o comando de LEONEL BRIZOLA.
- Há meses atrás, esboçou-se um movimento de hostilidade da bancada do MDB na Câmara ao atual Prefeito Dr HOMERO TARRAGÓ, do MDB, mas homem equilibrado, honesto e esclarecido.
- A maneira encontrada para atingir o Prefeito, foi ameaçá-lo com a possibilidade do vereador CARLOS FONSECA BRUM assumir a Prefeitura, quando de qualquer afastamento temporário seu, mediante o afastamento também do Presidente da Câmara, do MDB.
- Ante tal ameaça o Prefeito procurou imediatamente o Cmt da 2ª DC para denunciá-la e declarar que não entregaria a Prefeitura ao vereador FONSECA BRUM nem que para isso tivesse que usar de meios extra-legais, pois a sua presença na Chefia do Executivo Municipal constituiria uma afronta à comunidade.
- O vereador CARLOS FONSECA BRUM, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores em URUGUAIANA, é inimigo interno sem qualquer possibilidade de recuperação.
- A cassação de seu mandato de Vereador e suspensão de direitos políticos por dez anos (Art 4º do AI-5) é medida de Segurança Interna sobretudo por estar o Município de URUGUAIANA, na área de Segurança Nacional, definida em Lei.

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 315 /69 = Fls. 5

3.4 - Relatório nº 371/CISEx - 23 Abr 69

Acusações

- a) Atuante no PTB e incondicional seguidor de BRIZOLA.
- b) Organizador do "GRUPO DOS ONZE" em URUGUAIANA/RS.
- c) Mantém ligações com BRIZOLA atualmente no URUGUAI.
- d) Incitamento pelo rádio contra a Revolução de 1964.
- e) Foi indiciado em IPM (jun 64) acusado de atividade - de subversiva.
- f) Viaja, em constância, para o URUGUAI e BRASÍLIA , apesar de, sabidamente, não dispor de recursos.
- g) É, na Câmara dos Vereadores, instrumento da cúpula subversiva.
- h) Pronuncia violentos ataques ao Governo.

Conclusão

Julga o Relator que o presente processo deve ser re-  
metido ao Ministério da Justiça que, por sua Comissão  
de Investigação, está capacitado a aplicar ao indiciado as sanções do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, suspendendo-lhe os direitos políticos por dez (10) anos, e cassando-lhe o mandato eletivo , tudo sem prejuízo de outra ação penal de que fôr passível.

3.5 - Ofício nº 17-E2, Cmt III Ex - 5 Fev 69

O Comandante do III Exército é de parecer que o senhor CARLOS FONSECA BRUM tenha cassado seu mandato de vereador de URUGUAIANA e suspensos seus direitos políticos por dez (10) anos.

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 315 /69 = Fls. 6

3.6 - Aviso nº 257/CISEx-ME - 29 Abr 69


O Ministro do Exército é de parecer que podem ser aplicadas ao senhor CARLOS FONSECA BRUM as sanções previstas no nº I do Artigo 2º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

3.7 - Informação nº 539/CENIMAR - 29 Mai 69

- Vereador mais votado da Legenda Trabalhista em URUGUAIANA e Fronteiras. Estêve em MONTEVIDEU mantendo ligações com asilados em 1965.
- Em 1964 foi o cabeça dos "GRUPOS DOS ONZE" em URUGUAIANA, tendo organizado seis grupos.
- Ligado a elementos comunistas argentinos, uruguaios, paraguaios, chilenos e bolivianos.
- Falou pela emissora local (URUGUAIANA) fazendo propaganda comunista em nome de BRIZOLA.
- Muito ligado a JOÃO GOULART com quem entra em contacto esporadicamente.

4. Nestas condições, peço vênha sugerir, ouvido o CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, na conformidade do Artigo 5º, do Ato Complementar nº 39, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassado o mandato eletivo municipal do senhor CARLOS FONSECA BRUM, consoante dispõe o Artigo 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e profundo respeito.

  
Gen Bda JAYME PORTELLA DE MELLO  
Secretário-Geral do  
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

N8-PROCESS.61-2D.66

B

Nf. PROCESS. 67.2p.67

B - FICHA INDIVIDUAL





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



FICHA INDIVIDUAL

1. Nº 522	2. DATA: 2 Jun 69
3. NOME:	CARLOS FONSECA BRUM
4. FILIAÇÃO:	CAETANO DA SILVA BRUM SERAFINA FONSECA BRUM
5. DATA DO NASCIMENTO:	10. NOV 1940
6. NACIONALIDADE	Brasileira
7. NATURALIDADE:	URUGUAIANA/RS
8. PROFISSÃO:	Funcionário da Prefeitura Municipal Vereador em Uruguaiana (MDB/RS)
9. ESTADO CIVIL:	Solteiro
10. INSTRUÇÃO:	Secundária
11. RESIDÊNCIA:	Rua Estilac Leal - 2650 - Uruguaiana/RS

Nº. PROCESS 01.20.69

SECRETO fl 2

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES SUMÁRIAS DO EXÉRCITO (CISEx)

PROCESSO Nº CISEx  
00371 - 11 FEV 69

I N D I C I A D O:

- Nome: CARLOS FONSÊCA BRUM  
Vereador eleito em Novembro de 1968 - Uruguaiana - Rio Grande do Sul
- Filiação - Caetano da Silva Brum e Serafina Fonsêca Brum
- Data do nascimento - 10 de novembro de 1940
- Nacionalidade - Brasileira
- Naturalidade - URUGUAIANA - Rio Grande do Sul
- Estado Civil - C a s a d o
- Residência - Rua Estilac Leal, 2.650 - Uruguaiana.
- Profissão - Vereador
- Outras atividades
- Observações Não foi sancionado pelo AI-5 até o presente momento.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

SECRETO

N8. PROCESS 67.2 p.707

C

C - INFORMAÇÃO DO  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
E DE OUTROS ÓRGÃOS



(Continuação da Ficha Individual de CARLOS DA FONSECA BRUNO). Fl.2

12 - EXTRATO DE PRONTUÁRIO

- Vereador, em URUGUAIANA/RS, pelo MDB.
- Vice-Presidente da Câmara Municipal.
- Funcionário da Prefeitura Municipal.
- Cooperou na organização dos "Grupos de Onze", em URUGUAIANA/RS.
- Concitou, pelo rádio, os nacionalistas autênticos a cerrarem fileiras em torno de LEONEL BRIZOLA.
- Foi indiciado em IPM por atividades subversivas na área da 2ª DC.
- Manteve contatos com asilados no URUGUAI.
- É instrumento, na Câmara, da cúpula subversiva do Município, desenvolvendo sua campanha eleitoral em 1968, na base de ataques ao Governo e às Forças Armadas, utilizando expressões injuriosas.
- Anti-Revolucionário convicto e agressivo.

13 - HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

- 1964 - MAR - Fêz proclamação sobre o "Grupo dos Onze" na rádio local e concitou os verdadeiros nacionalistas a cerrarem fileiras em torno de BRIZOLA.
- JUN - Indiciado em IPM, por atividades subversivas no Município de URUGUAIANA/RS.
- 1965 - ABR - Viajou de avião à MONTEVIDÉU, para manter entendimentos com JG.
- 1968 - JUN - Registrado que é elemento de pouca cultura, sem condições para ser vereador; modesto funcionário da Prefeitura, dedicado às atividades subversivas, tem bom padrão de vida e faz constantes viagens à Brasília e a Montevideú, sempre a serviço da subversão; suspeita-se que recebe auxílio financeiro de seus mentores políticos, os Deputados Federais do MDB, ALDO FAGUNDES e ADYLIO MARTINS VIANA; como vice-Presidente da Câmara Municipal, não é prestigiado pela bancada do MDB; sempre combatendo "a ditadura", agressivamente, dispõe da área urbana do Município com forte reduto eleitoral, tendo sido eleito por expressiva votação para várias legislaturas.
- NOV - Eleito vereador, pelo MDB, com 1882 votos, foi o segundo mais votado do MUNICÍPIO.

= EXTRATO DE PRONTUÁRIO DE INFORMAÇÕES DOS OUTROS ÓRGÃOS =

- Atuante no PTB e incondicional seguidor de LEONEL BRIZOLA. (EXERCITO)
- Organizador de "GRUPOS DE ONZE" em URUGUAIANA, dos quais era coordenador e incentivador na fronteira oeste o Deputado Federal ALDO FAGUNDES e principal orientador, em URUGUAIANA, o então vereador local IZIDORO VIANA GUTIERREZ, encarregado das ligações diretas com LEONEL BRIZOLA e hoje foragido no URUGUAI. (EXERCITO)
- Em declaração na Rádio CHARRUA DE URUGUAIANA (gravado e arquivado), em meados de Março de 1964, às vésperas da Revolução, portanto, o vereador FONSECA BRUM convidou os nacionalistas autênticos a cerrarem fileiras em torno de LEONEL BRIZOLA e integrarem os "GRUPOS DE ONZE", que se estavam organizando em URUGUAIANA. (EXERCITO)
- Foi indiciado em IPM, em Junho de 1964, acusado de atividade subversiva na área da 2ª DC. (EXERCITO)
- Possui muito pouca cultura, pois é estudante ginásial que não estuda e nem frequenta o colégio. É esperto, ousado e sem escrúpulos e, fora de qualquer dúvida, instrumento da cúpula subversiva chefiada por LEONEL BRIZOLA. (EXERCITO)
- Em Out 64 viajou de avião para MONTEVIDEU em companhia de HENRIQUE PIEGAS, agente de JOÃO GOULART e gerente de seus negócios no RIO GRANDE DO SUL. (EXERCITO)
- Apesar de muito pobre, sem quaisquer bens de família, apenas modesto funcionário da Prefeitura Municipal, sem qualquer atividade a não ser política-subversiva, mantém bom padrão de vida frequentemente viajando a BRASÍLIA, com objetivos políticos, e mesmo a MONTEVIDEU. São seus mentores políticos os Deputados

= continuação do Extrato de Prontuário de informações dos ou -  
 - tros órgãos = - - - - - Fls. 2

Federais pelo MDB, ALDO FAGUNDES e ADYLIO MARTINS VIANA, dos quais, ao que tudo indica, recebe recursos financeiros para suas atividades e manutenção. (EXERCITO)

- É Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de URUGUAIANA e é tão baixo o seu conceito entre os pares, em uma Câmara que se não destaca pelo nível cultural dos seus membros, que, durante o impedimento do Presidente os vereadores não dão o quorum mínimo para a realização de sessões para não ficarem sob a sua presidência. (EXERCITO)
- E, em URUGUAIANA, combatente de primeira linha da Guerra Revolucionária sob o comando de LEONEL BRIZOLA. (EXERCITO)
- Há meses atrás, esboçou-se um movimento de hostilidade da bancada do MDB na Câmara ao atual Prefeito Dr HOMERO TARRAGÓ, do MDB, mas homem equilibrado, honesto e esclarecido. (EXERCITO)
- A maneira encontrada para atingir o Prefeito, foi ameaçá-lo com a possibilidade do vereador CARLOS FONSECA BRUM assumir a Prefeitura, quando de qualquer afastamento temporário seu, mediante o afastamento também do Presidente da Câmara, do MDB. (EXERCITO)
- Ante tal ameaça o Prefeito procurou imediatamente o Cmt da 2ª DC para denunciá-la e declarar que não entregaria a Prefeitura ao vereador FONSECA BRUM nem que para isso tivesse que usar de meios extra-legais, pois a sua presença na Chefia do Executivo Municipal constituiria uma afronta à comunidade. (EXERCITO)

SECRET



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES SUMÁRIAS DO EXÉRCITO

CISEx (CISEx)

00371

PROCESSO Nº

11 FEV 69

RIO DE JANEIRO, GB

INDICIADO: CARLOS FONSECA BRUM

FUNÇÃO: - Vereador em Uruguaiana - RS.

23 ABR 69

RELATÓRIO

1. ACUSAÇÕES:

- a) Atuante no PTB e incondicional seguidor de Brizola.
- b) Organizador do "Grupo dos Onze" em Uruguaiana (RS).
- c) Mantém ligações com Brizola atualmente no Uruguai.
- d) Incitamento pelo rádio contra a revolução de 64.
- e) Foi indiciado em IPM (Jun 64) acusado de atividade subversiva.
- f) Viaja, com constância, para o Uruguai e Brasília, apesar de, sabidamente, não dispor de recursos.
- g) É, na Câmara dos Vereadores, instrumento da cúpula subversiva.
- h) Pronuncia violentos ataques ao Governo.

2. PROVAS:

As constantes dos autos do presente processo.

3. CONCLUSÃO:

Julga o Relator que o presente processo deve ser remetido ao Ministério da Justiça que, por sua Comissão de Investigação, está capacitado a aplicar ao indiciado as sanções do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, suspendendo-lhe os direitos políticos por 10 (dez) anos, e cassando-lhe o mandato eletivo, tudo sem prejuízo de outra ação penal de que fôr passível.

*Gen. Sylvio Couto Coelho da Frota*

Gen Bda SELVIO COUTO COELHO DA FROTA  
RELATOR

SECRET



NR-PROCESS. 67-2p. 77

D

D - ANEXOS

1 - PRONTUÁRIOS

2 - INFORMES E INFORMAÇÕES

NY. PROC. 61.2A .79

1 - PRONTUARIOS

1.1 - Prontuário da 2ª DC

1.2 - Ficha Informativa do III Exército

1.3 - Ficha Informativa da 2ª DC

N.º PROSS. 67.2P.81

CSN/ NEXON.º 1/1

SECRETO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
III EXÉRCITO  
2a. DIVISÃO DE CAVALERIA  
QUARTEL GENERAL  
E.M.G. - 2ª SEÇÃO



FICHA INFORMATIVA

NOME: CARLOS FONSECA BRUM  
RESIDÊNCIA: Rua Estilak Leal, 2650.  
FILIAÇÃO: Caetano da Silva Brum e de Serafina Fonseca Brum.  
NASCIMENTO: 10 Nov 40  
NATURAL: URUGUAIANA- RS.  
ESTADO CIVIL: CASADO  
INSTRUÇÃO: Secundária Final.  
DESC. FÍSICA: Cutis Branco, Cab Castanhos Escuros, Barba Rasp, Bigode rasp, Olhos Cast Médios e Alt 1,70m.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

É eleitor pelo Partido. Foi entrevistado por Amoré Junior (Grupo da) sobre reformas. A entrevista acha-se na Rádio Charrua (local) Declarou que não pertence ao Grupo dos Onze e desconhece a organização deste Grupo. Não estava na prefeitura municipal na véspera da intervenção. Não sabe da existência de armas no município. Quimou papéis após 1ª dia de prontidão. Fez proclamações sobre o Grupo dos Onze, pediu formulários a IZIDORO GUTERREZ. Apesar de ter sido constatado que prestou declarações na Rádio Charrua, em respeito da organização do Grupo de Onze, ficou apurada que o fez inconsequentemente com o propósito de se projetar no Partido ~~casamente~~, atendendo solicitação do Deputado LEONEL BRIZOLA. Engajado a fundo na organização dos chamados "Grupos Nacionalistas" de LEONEL BRIZOLA, tendo realizado programa radiofônico em que conchamava à população a se organizar em "Grupos de Onze". Um dos principais articuladores do comício que seria realizado em 4 Abr 64 pelo BRIZOLA em URUGUAIANA. É filho de CAETANO BRUM, o qual recebera a direção do Posto Agro-Pecuário de Uruguaiana, graciosamente do governo deposto.

INDICIADO EM IPM PARA APURAR ATIVIDADES SUBVERSIVAS EM URUGUAIANA EM 1964 - TERMO DE PERGUNTAS AO INDICIADO: CARLOS FONSECA BRUM.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Uruguaiana, no Quartel-General da 2a. Divisão de Cavalaria, presente o Sr Major FLORIANO AGUILAR CHAGAS, 30-79419, encarregado deste Inquérito, comigo NILO RIBEIRO DO AMARAL E SILVA, 1º Sargento 30-72.147, servindo de escrivão, compareceu CARLOS FONSECA BRUM, a fim de ser interrogado sobre fatos constantes da Portaria de folhas 4 que lhe foi lida. Em seguida, passou aquela autoridade a interrogá-lo da maneira seguinte: qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão e

SECRETO

SECRET



(Continuação da Ficha Informativa, de CARLOS FONSECA, Nº. 11, 2)

residência, Respondeu que chama-se CARLOS FONSECA BRUN com vinte e quatro anos de idade, filho de Caetano da Silva Brum e Serafina Fonseca Brum, estado civil casado, natural de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, profissão Funcionário Público Municipal e Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, residente a rua Estilac Leal nº 2.650, nesta cidade. Em tempo: O nome da mãe do indiciado acima é Serafina Fonseca Brum e não como está escrito acima. Perguntado se estava de acordo com a política seguida pelo Governo do Senhor JOÃO GOULART, respondeu que em parte sim, pois que é contrário a agitação e violência que ultimamente vinham sendo empregados por certos elementos ligados ao governo. Que o principal agitador era o Sr LEONEL BRIZOLA. Perguntado se teve qualquer atuação a favor de Grupos de Onze, respondeu que uns quinze dias após sua eleição para Vereador, primeira vez que é eleito para algum cargo político, foi entrevistado na Rádio Charrua e entre outras coisas o entrevistador lhe perguntou se estava o Sr LEONEL BRIZOLA organizando Grupos de Onze, ao que respondeu o depoente que, conforme constava de todos os jornais e de programas de rádio, o Sr LEONEL BRIZOLA estava empenhado na organização de Grupos de Onze em todo o país. Que naquela ocasião, dezembro / de 1963, na exaltação própria da sua mocidade, e no entusiasmo / que estava possuído por ter sido o vereador do PTB mais votado, pode ter dito mais alguma coisa a esse respeito, fruto somente de seu entusiasmo e de sua falta de experiência política. Que, entre tanto, nunca organizou nem convidou ninguém a participar, que nunca participou de nenhuma reunião com a finalidade de organizar Grupos de Onze, e que nem mesmo foi convidado para ingressar nesses Grupos. Perguntado se durante os primeiros dias da revolução de primeiro de abril queimou ou destruiu alguns documentos, respondeu que absolutamente não. Perguntado se pediu ou recebera de IZIDORO ANTONIO VIANA GUTIERRES, formulário para a organização de Grupos de Onze, respondeu que não. Perguntado se tem conhecimento da preparação de um comício aqui em Uruguaiana, programado para o dia 4 de Abril com a presença do Sr LEONEL BRIZOLA e uma grande comitiva, respondeu que o Sr ANTONIO CHIARELO que era ainda Presidente do PTB mas que se achava atenuado licenciado da direção do Partido, veio imediatamente para Uruguaiana, e assumiu a Presidência do Partido, para organizar o referido comício. Perguntado se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem a sua inocência, respondeu que é nascido e criado em Uruguaiana e que podem perguntar a qualquer um como tem sido sua vida correta. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu o encarregado deste Inquérito por findo o presente interrogatório, mandado levar este termo que, depois de lido e achado conforme, assina com o indiciado e comigo NILO RIBEIRO DO AMARAL E SILVA, 1º Sgt 3G-72.147, servindo de Escrevão, que o datilografei.

0211203

INFE Nº 2-E2, DE 20 FEV 64, DA 2ª. DC:

1. ASSUNTO: Grupos de Onze e comunismo. 2. DOC ORIGEM: OB Nº5-E2/64 III EX. 3. CLASSIFICAÇÃO: A-2. 4. DIFUSÃO: III Exército. 1. Em relação à OB nº 5-E2/64/III EX, este Cmdo Informa: a. Das Gu desta DC, apenas em URUGUAIANA foi constatado trabalho de organização dos "grupos de onze", encontrando o problema na seguinte situação: (1)- Há cerca de 20 dias, um vereador do PTB, em entrevista na Rádio CHARRUA, informou estarem sendo formados os referidos grupos, convidava os nacionalistas a se organizarem e prometia trazer a esta cidade o Dep LEONEL BRIZOLA, tão logo houvesse suficiente número de grupos (existe gravação da referida entrevista). (2)- Informes colhidos indicam que os comunistas notórios da cidade estão empenhados na referida organização. (3)- Não se obteve informe sobre a existência de armamento. No entanto, tem-se como certa a existência de armas de porte, já que tradicionalmente os habitantes da região

SECRET

SECRETETO



(Continuação da Ficha Informativa de CARLOS FONSECA BRUM, FL. 1)

as possuem e o seu controle policial parece ser muito deficiente. (4) - Em 17 Fev 64, obteve-se o seguinte informe, colhido junto a outro vereador do PTB: - Os chamados "grupos de onze", estão sendo organizados na Fronteira Sudoeste pelo deputado estadual ALDO FAGUNDES, do PTB (de ALEGRETE); - O número atual é de 20 Gr em Uruguiana; - O vereador local, ISIDORO V GUBERN, também do PTB, quem estabeleceu as ligações com o vereador EDONEL BRIZOLA, com quem manteve contato há poucos dias passados; - Pretende este vereador fundar 87 (oitenta e sete) grupos, nos seus comitês; - O plano a meta final, é de que sejam fundados 300 (trezentos) grupos na cidade, divididos em quarteirões, cada um com um chefe, orientador ou algo semelhante; - Está prevista para os próximos dias a vinda do Deputado ALDO FAGUNDES, com a finalidade de "oficializar" os grupos; - O movimento é feito sem grande reserva; - Duzes são as finalidades principais: primeiro, apoiar o Governo em caso de golpes e, segundo, forçar as reformas. 2. Quanto à concentração no local "PRADO DAS BICICLETAS", realmente chegou a este Cmo o informe constante da OB. No entanto, acionados nossos meios ficou constatada a inexistência da reunião, em termos de concentração. O local constitui-se numa espécie de favela, habitada por gente miserável e elementos perigosos. Vem há muito sendo explorado e hoje pode-se considerar como verdadeiro foco de comunismo. Em suas imediações, duas ou três vezes por noite, realizam-se reuniões comunistas, principalmente na casa de ALVISSIMO FLORES, citado na OB. Quanto às cogitações de invasão das terras de BATISTA LUZARDO, pode-se considerar o informe como "provavelmente verdadeiro" visto que tais terras têm sido permanentemente visadas. No primeiro semestre de 1962 esboçou-se movimento de "Agricultores Sem Terra" em relação a essas propriedades, tendo os informes a respeito sido inteiramente positivados e o movimento abortado pela quebra do sigilo nos meios civis. 3. Quanto ao planejamento da execução de DR RAUL V VALLS e do MdE RUBENS PILLAR, realmente é o que consta, porém sem confirmação. 4. Quanto ao contrabando de armas, são permanentes os informes a respeito, sem, contudo, poder-se positivar sua realidade, pela ausência.

REM Nº 307-E2, DE 26 ABR 65, DO III EX:

1. ASSUNTO: Atividades Diversas. 2. ORIGEM: UNIMAR. 3. CLASSIFICAÇÃO: A-2. 4. DIFUSÃO: III Ex - Sec Seg RGS - BORG - DGE Florianópolis. .... - FERNANDO PIEGAS, em out 64 levou de avião a Montevideo o Vereador de Uruguiana CARLOS FONSECA BRUM, elemento de pessimos antecedentes. - Pelos informes recebidos através de informante militar, o Sr. PIEGAS continua gerindo negócios de JANGO. - Vários aviões tem sobrevoado URUGUAIANA, pertencentes ao Aeroclube local, em vôos de aprendizado. O Grupamento de FNs só tem conhecimento de um avião estranho à area e visto com maior frequência. Trata-se de um DESSNA 182, prefixo CX-ATG, uruguio, possuindo equipamento rádio de VHF, receptor variável de 108a 126 Mc/s, e transmissor a cristal de frequências 181, 1.191 137 e 112 MC/s. É suspeito de fazer ligação de JANGO com elementos de URUGUAIANA. ....

INFO Nº 120-E2, DE 21 JUN 68, DA 2ª DC:

ASSUNTO: CARLOS FONSECA BRUM - VEREADOR DO MDB-URUGUAIANA. 2. ORIGEM: SI/2a,DC. 3. DIFUSÃO: III EX. 1 - O Sr CARLOS FONSECA BRUM, vereador pelo MDB desta cidade, e vice-presidente da mesa legislativa. Muito moço, de pouca cultura, frequenta a 4a série do Ginásio Estadual D.Hermeto, onde é mau aluno. Foi em épocas passadas fervoroso líder trabalhista. Não possui os mínimos requisitos para ocupar o cargo de vereador municipal. Sua campanha eleitoral é baseada exclusivamente no tráfico de influência. Seguidamente viaja para BRASÍLIA, não se sabendo as expensas de quem, nem para que vai.

SECRETETO



(Continuação da Ficha Informativa, de CARLOS FONSECA BRUM). Fl. 4

pessoa paupérrima, tendo um emprego de pouca projeção na Prefeitura Municipal. Quando há um impedimento do Presidente da Mesa, assume logicamente a Presidência. A fim de tentar se projetar, faz logo uma comunicação em ofício circular à todas as autoridades da cidade. Seus colegas, inclusive de bancada, quando está na Presidência, não dão o quorum mínimo para a reunião, feze o desprestígio / que isso traria ao Legislativo. 2 - Consta que se está esboçando no seio da liderança da bancada do MDB a seguinte manobra: - quando / houver, por qualquer afastamento temporário do Prefeito Municipal, necessidade do Presidente da Mesa assumir o Executivo, este deverá se afastar a fim de que o vereador BRUM assumira a Prefeitura Municipal. - O Sr Prefeito Dr HOMERIO YARRAGÓ - do MDB, trouxe ao conhecimento deste Comando, o fato acima descrito. Disse na ocasião que não permitirá que isso aconteça, ainda que tenha que usar meios que fogem aos princípios legais, pois isto representaria uma afronta aos foros de civilização. 3 - Esclareço a V. Excia., que baseado nos antecedentes do Ver-BRUM, no seu comportamento político atual, estou plenamente de acordo com o pensamento do Sr Prefeito local.

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*



CONFIDENCIAL

SECRET

MINISTERIO DO EXERCITO  
III EXERCITO  
QUARTEL GENERAL  
EMG - 2ª SEÇÃO

CSN/ NEXO N.º 1.2

CISEx

00371

- F I C H A I N F O R M A T I V A -

1. DADOS

Nome: CARLOS FONSECA BRUM

Nacionalidade: Brasileira

Residência: Rua Estilac Leal, 2650 - URUGUAIANA

Filiação: Caetano da Silva Brum e Serafina Fonseca Brum

Nascimento: 10 Nov 40

Naturalidade: URUGUAIANA - RS

Estado Civil: Casado

Instrução: Secundária (final)

Vereador (MDB) eleito em Nov 68

2. ATIVIDADES

Atuante no PTB e incondicional seguidor de LEONEL BRIZOLA.

Organizador de "GRUPOS DE ONZE" em URUGUAIANA, dos quais era coordenador e incentivador na fronteira oeste o Deputado Federal ALDO FAGUNDES e principal orientador, em URUGUAIANA, o então vereador local IZIDORO VIANA GUTIERREZ, encarregado das ligações diretas com LEONEL BRIZOLA e hoje foragido no URUGUAI.

Em declaração na Rádio CHARRUA DE URUGUAIANA (gravado e arquivado), em meados de Março de 1964, às vésperas da Revolução, portanto, o vereador FONSECA BRUM convidou os nacionalistas autênticos a cerrarem fileiras em torno de LEONEL BRIZOLA e integrarem os "GRUPOS DE ONZE", que se estavam organizando em URUGUAIANA.

Foi indiciado em IPM, em Junho de 1964, acusado de atividade subversiva na área da 2ª DC.

Possui muito pouca cultura, pois é estudante ginásial que não estuda e nem frequenta o colégio. É esperto, ousado e sem escrúpulos e, fora de qualquer dúvida, instrumento da cúpula subversiva chefiada por LEONEL BRIZOLA.

Em Out 64 viajou de avião para MONTEVIDÉU em companhia de HENRIQUE PIEGAS, Agente de JOÃO GOULART e gerente de seus negócios no RIO GRANDE DO SUL.

CONFIDENCIAL

SECRET

Continua



CONFIDENCIAL

16  
= ( - 2 - ) =  
SÉCRETO

Nº. PROCESS. 61-2486  
CISEx

00371

( Continuação da FICHA INFORMATIVA de CARLOS FONSECA BRUM ) -

- Apesar de muito pobre, sem quaisquer bens de família, apenas modesto funcionário da Prefeitura Municipal, sem qualquer atividade a não ser política-subversiva, mantém bom padrão de vida fazendo frequentemente viagens aéreas a BRASÍLIA, com objetivos políticos, e mesmo a MONTEVIDEU. São seus mentores políticos os Deputados Federais pelo MDB ALDO FAGUNDES e ADYLIO MARTINS VIANA, dos quais, ao que tudo indica, recebe recursos financeiros para suas atividades e manutenção.

- É Vice Presidente da Câmara de Vereadores de URUGUAIANA e é tão baixo o seu conceito entre os pares, em uma Câmara que se não destaca pelo nível cultural dos seus membros, que, durante o impedimento do Presidente os vereadores não dão o quorum mínimo para a realização de sessões para não ficarem sob a sua presidência.

Há meses atrás, esboçou-se um movimento de hostilidade da bancada do MDB na Câmara ao atual Prefeito Dr. HOMERO TARRAGÓ, do MDB, mas homem equilibrado, honesto e esclarecido. A maneira encontrada para atingir o Prefeito foi ameaçá-lo com a possibilidade de o vereador CARLOS FONSECA BRUM assumir a Prefeitura, quando de qualquer afastamento temporário seu, mediante o afastamento, também, do Presidente da Câmara (do MDB).

Ante tal ameaça, o Prefeito procurou imediatamente o Cmt. da 2ª DC para denunciá-la e declarar que não entregaria a Prefeitura ao vereador FONSECA BRUM, nem que para isso tivesse de usar de meios extra-legais, pois a sua presença na Chefia do Executivo Municipal constituiria uma afronta à Comunidade.

É, na Câmara de Vereadores, instrumento da cúpula subversiva e na recente campanha eleitoral, fez do ataque à "ditadura" e à "incapacidade" e "insensibilidade" dessa "ditadura" para a solução dos problemas do povo a tônica das suas arengas, de muito baixo padrão, como é óbvio.

É vereador de mais de uma legislatura, dispendo de reduto eleitoral forte na área urbana do município, estando sempre entre os mais votados em eleições municipais. Nas últimas eleições, em que votaram 19.447 eleitores, obteve 1.882 votos, sendo o segundo, em número de votos, entre os candidatos de ambos os partidos.

\*

\* \* \*

\*

CONFIDENCIAL  
SÉCRETO



**SECRETO**

DS / NEXON.º 1.3

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
 III EXÉRCITO  
 2ª DIVISÃO DE CAVALARIA  
 QUARTEL GERAL  
E. M. G. - 2ª SEÇÃO

FICHA INFORMATIVA



1)- DADOS

NOME: CARLOS PONSECA BRUM  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
 RESIDÊNCIA: RUA ESTILAK LEAL, 2650- URUGUAIANA.  
 FILIAÇÃO: CARTÃO DA SILVA BRUM e de SERAPINA PONSECA BRUM.  
 NASCIMENTO: 10 NOV 40.  
 NATURAL: URUGUAIANA, RS.  
 ESTADO CIVIL: CASADO  
 INSTRUÇÃO: SECUNDÁRIA FINAL  
 DESC. FÍSICA: CÚPIS BRANCA, CAB CAST, ESC. LIGOS, BARBA RASP, RIGOR DE RASP, OLHOS CAST, MÍDIOS e ALT 1,70 m.

2)- HISTÓRICO

É, em URUGUAIANA, combatente de 1ª linha da Guerra Revolucionária sob comando de LEONEL BRIZOLA.

É vereador de várias legislaturas, dispendo de reduto eleitoral forte na área urbana do município, estando sempre entre os mais votados em eleições municipais. Nas últimas eleições, em que votaram 19.447 eleitores, obteve 1.882 votos, sendo o segundo, em número de votos, entre os candidatos de ambos os partidos.

Possui muito pouca cultura, pois é estudante ginasial que não estuda e nem frequenta o colégio. É esperto, ousado e sem escrúpulos e, fora de qualquer dúvida, instrumento da cúpula subversiva chefiada por LEONEL BRIZOLA.

A pesar de muito pobre, sem quaisquer bens de família, apenas / modesto funcionário da Prefeitura Municipal sem qualquer atividade a não ser política-subversiva, mantém bom padrão de vida fazendo frequentemente viagens aéreas a BRASÍLIA, com objetivos políticos, e mesmo a MONTEVIDÉU. São seus mentores políticos os deputados federais pelo MDB ALDO FAGUNDES e ADYLIO MARTINS VIANA, dos quais ao que tudo indica recebe recursos financeiros para suas atividades e manutenção.

É Vice Presidente da Câmara de Vereadores de URUGUAIANA e é / tão baixo o seu conceito entre os pares, em uma Câmara que se não destaca pelo nível cultural dos seus membros, que durante o impedimento do Presidente, os vereadores não dão o quorum mínimo para a realização de sessões para não ficarem sob a sua presidência.

Ná meses atrás, esboçou-se um movimento de hostilidade da bancada do MDB na Câmara ao atual Prefeito Dr. HOMERÔ TARRAGÓ, do / MDB, mas homem equilibrado, honesto e esclarecido.

A maneira encontrada para atingir o Prefeito, foi ameaçá-lo com a possibilidade do vereador CARLOS PONSECA BRUM assumir a Prefeitura, quando de qualquer afastamento temporário seu, mediante o afastamento também do Presidente da Câmara, do MDB.

**SECRETO**

**SECRETO**

(Continuação da Ficha Informativa de CARLOS FONSECA BRUM).- Fl. 2

Ante tal ameaça o Prefeito procurou imediatamente o Cmt da 2ª DC para denunciá-la e declarar que não entregaria a Prefeitura ao vereador FONSECA BRUM nem que para isso tivesse que usar de meios extra-legais, pois a sua presença na Chefia do Executivo Municipal constituiria uma afronta à comunidade.

3) ATIVIDADES SUBVERSIVA (Resumo)

a)-Anterior à Revolução

Atuante no PTB e incondicional seguidor de LEONEL BRIZOLA. Organizador de "GRUPOS DE ONZE" em URUGUAIANA, de que era coordenador e incentivador na fronteira Oeste o Deputado Federal ALDO FAGUNDES e principal orientador em URUGUAIANA o então vereador local IZIDORO VIANA GUTIERREZ, encarregado das ligações diretas com LEONEL BRIZOLA e hoje foragido no URUGUAI.

Em declaração na Rádio CHARRUA local (gravado e arquivado), em Meados de Março de 1964, às vésperas da Revolução, portanto, o vereador FONSECA BRUM convidou os nacionalistas autênticos a cerrarem fileiras em torno de LEONEL BRIZOLA e integrarem os "GRUPOS DE ONZE" que se estavam organizando em URUGUAIANA.

Foi indiciado em IPM em junho de 1964, acusado de atividade subversiva na área da 2ª DC.

b)-Posterior à Revolução.

Não apresenta qualquer modificação de atividade ou conduta, mantendo as mesmas ligações, particularmente com os deputados Federais pelo MDB ALDO FAGUNDES e ADYLIO MARTINS VIANA, através, inclusive, de frequentes viagens a BRASÍLIA.

É na Câmara de Vereadores instrumento da cúpula subversiva e na recente campanha eleitoral fez de ataque à "ditadura" e à "incapacidade" e "insensibilidade" dessa "ditadura" para a solução dos problemas do "povo" a tônica das suas arengas, de muito baixo padrão, como é óbvio.

Em out 64 viajou de avião para MONTEVIDEO em companhia de HENRIQUE PIEGAS, Agente de JOJO COULART e gerente de seus negócios no RIO GRANDE DO SUL.

4)- SITUAÇÃO ATUAL - Liberdade vigiada.

5)- CONCLUSÃO

O vereador CARLOS FONSECA BRUM, Vice Presidente da Câmara de Vereadores em URUGUAIANA, é inimigo interno sem qualquer possibilidade de recuperação.

A cessação de seu mandato de Vereador e suspensão de direitos políticos por dez anos (Art 4º do AI/5) é medida de Segurança Interna sobretudo por estar o município de URUGUAIANA, na área de Segurança Nacional, definida em Lei.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

URUGUAIANA, RS, 2 de Janeiro de 1969.-

*Gu. Tasso de Aguiar*

TASSO VILLAR DE AGUIAR  
GEN DOA CMT DA 2ª DC



**SECRETO**

NS. PROCS. 69. 2p. 89

EM  
 UNIDADE SUPERIOR  
 CENTRAL  
 DE

ESTADO/INFORMAÇÃO/REG. BUREAU

AVALIAÇÃO	
CONFIANÇA	X
VERACIDADE	X

ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO  
 (preenchido pelo receptor)

PARA ADIDOS - País de origem

País/área a que se refere

Nº. Process. 61.2p 91

CSV / NEXO N.º 2.1

DATA 11/11/1968

Nº 0597

ORIGEM GRUPO/UNID de Uruguaiana.

REFERÊNCIA 23

DISSEMINAÇÃO. CUN - 23/11/68 - DSI/ARJ - CENTRAL.

DISSEMINAÇÃO ANTERIOR 23/11/68 - SNI/ARJ - 5ª DN  
 CENTRAL.

Este Centro teve conhecimento do informe abaixo transcrito:

\*CANDIDATOS AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES, FICHADOS NESTE GRUPO/UNID:

TUPARENDI: ELY CHITOLINA, foi viajante da firma Refrigeração Polar S/A, em Santa Rosa vereador em 1965, procurou defender os implicados nos GRUPOS DOS ONZE. Após a Revolução tentou nomear como Sub-Prefeito de PORTO MAJÁ, o civil MARCELO PIRES, elemento de maus antecedentes, contrabandista, ligado aos GRUPOS DOS ONZE.

SÃO BORJA: ANTONIO CORREA FABRICIO DA SILVA, contrabandista na região de Vila Garruchos.

URUGUAIANA: CARLOS FONSECA BRUM, esteve na Vila de S. Marcos fazendo sua campanha no carro GB-6-61-77. Muito ligado a JANGÓ, com quem entre em contato esporadicamente.  
 MANOEL GOULART, líder operário socialista-brizolista, na época da Revolução de 1964 era articulador de GRUPO DOS ONZE na região de S. MARCOS.

*João*

**SECRETO**

Nº. PROCSS. 01.2p 92

CSN/ANEXO N.º 2,2



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
III EXÉRCITO  
QUARTEL GENERAL

EM - E2

CISEx

Porto Alegre, 05 Fev 69

Ofício nº 17 E2

*Autuase e distribua-se ao  
Relator 24-11-69*

*José Jacson*

*Pr. S. S. S.*

Do Cmt III Ex

Ao Exmº Sr Pres C I S Ex

Assunto: Documentação  
(remete)

Referência: Rd nº 01/CISEx  
de 24 Jan 69

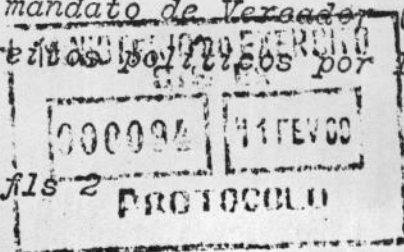
Anexo: 11 (onze) Fichas  
Informativas, em duas vias.

1. Em atenção ao Rd nº 01/CISEx, de 24 Jan 69, remeto a V Exª a documentação anexa.

2. Com referência às pessoas de que trata a referida documentação, êste Comando é de parecer que:

- + a. ADÃO CONCEIÇÃO DORNELLES FARACO tenha cassado seu mandato de Vice-Prefeito (MDB) de ALEGRETE e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos.
- + b. AGUSTIN ADALBERTO SOARES ARGILÊS tenha cassado seu mandato de Vereador (MDB) de LIVRAMENTO e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos.
- + c. ANTÔNIO APOITIA NETO tenha cassado seu mandato de Vereador (MDB) de LIVRAMENTO e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos.
- + d. ARTIGAS CASTILHOS PUIGNAU tenha cassado seu mandato de Vereador (MDB) de ROSÁRIO DO SUL e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos.
- + e. CARLOS FONSECA BRUM tenha cassado seu mandato de Vereador (MDB) de URUGUAIANA e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos.
- + f. ELEHU ROSA MENEZES tenha cassado seu mandato de Vereador (MDB) de ALEGRETE e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos.

- continua às fls 2



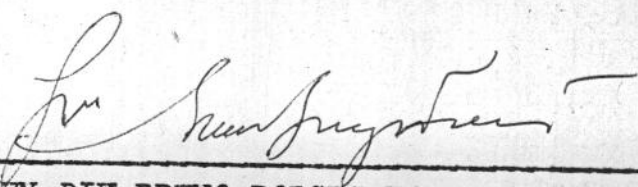
**SECRETO**

SECRETADO

Nº. PROCESS. 61.2A.93

(CONTINUAÇÃO DO OF Nº \_\_\_ E2 DE \_\_\_ FEV 69, DO III EX) - fls 2 -

- + ✓ g. HONÓRIO PAINES tenha cassado seu mandato de Vereador (MDB) de ALEGRETE e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos.
- o ✓ h. JOSÉ PINTO DE MEDEIROS tenha seus direitos políticos suspensos por 10 (dez) anos.
- + ✓ i. ORIOVALDO GOMES tenha cassado seu mandato de Vereador (MDB) de LIVRAMENTO e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos.
- o ✓ j. RUBENS CLAIR VIANA tenha seus direitos políticos suspensos por 10 (dez) anos.
- + ✓ l. WALDIR RANGRAB TABORDA tenha cassado seu mandato de Vereador (MDB) de URUGUAIANA e suspensos seus direitos políticos por 10 (dez) anos.



GEN DIV BRENO BORGES FORTES  
RESP CMDO III EX

CISEx

SECRETADO  
650034 41FEV69  
PROTOSULO

SECRETADO



SECRET



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES SUMÁRIAS DO EXÉRCITO  
(CISEx)

CSN/INEXON.º 23

Nº. Process. 61-20.94

CISEx  
00371

RIO DE JANEIRO, GB 23 ABR 69

PROCESSO Nº - 11 FEV 69.

INDICIADO: CARLOS FONSECA BRUM  
- Vereador em Uruguaiana - RS.

SESSÃO: 12ª

DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovar o parecer do Relator e sugerir ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, a remessa do presente processo ao Ministério da Justiça, nos termos do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

*Gen José Canavarro Pereira*  
Gen Div JOSE CANAVARRO PEREIRA - PRESIDENTE

*Gen Sylvio Couto Coelho da Frota*  
Gen Bda SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA

*Gen Francisco Esteliano Bastos de Aguiar*  
Gen Bda FRANCISCO ESTELIANO BASTOS DE AGUIAR

SECRET

Alto 10  
~~SECRETO~~

CSV/ N XON.º 24



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DO MINISTRO DO EXÉRCITO

Aprovo a decisão da COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO.

Remeta-se o presente processo ao Ministério da Justiça.

A. de Repre Taveira

SECRETO

Nº. PROCSS. 61.2 p. 97/97

**CONFIDENCIAL**

CSN/ANEXO N.º 26  
MIM - 01

GRAU DE SIGILO

DATA 29 / 5 / 19 69 Nº 0537

*Fernando P. Rocha Paranhos*  
FERNANDO P. ROCHA PARANHOS  
Capitão-de-Mar-e-Guerra - DIRETOR

MINISTÉRIO DA MARINHA

ORGAO SUPERIOR

CENIMAR

ORGAO

ORIGEM **XXX**

REFERENCIA **XXX**

DISSEMINAÇÃO **GMM - CEMA - CSN - CENIMAR.**

INFORME/INFORMAÇÃO/PED. BUSCA

AVALIAÇÃO	
CONFIANÇA	<b>X</b>
VERACIDADE	<b>X</b>

ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO  
(preenchido pelo recebedor)

DISSEMINAÇÃO ANTERIOR **XXX**

PARA ADIDOS — País de origem País/área a que se refere

**CARLOS FONSECA BRUM (Vereador em Uruguaiana-RS)**

- 1) - Vereador mais votado da Legenda Trabalhista em Uruguaiana e Fronteiras. Estêve em Montevideo mantendo ligações com asilados em 1965.
- 2) - Em 1964 foi o cabeça dos "Grupos dos Onze" em Uruguaiana, tendo organizado seis grupos.
- 3) - Ligado a elementos comunistas argentinos, uruguaios, paraguaios, chilenos, bolivianos.
- 4) - Falou pela emissora local (Uruguaiana) fazendo propaganda comunista em nome de BRIZOLA.
- 5) - Muito ligado a JOÃO GOULART com quem entra em contato esporadicamente.

---oo0oo---

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES DOCUMENTOS (Art. 62 - Doc. n.º 60.417/67 - Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos)

**CONFIDENCIAL**

GRAU DE SIGILO